

22. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

23. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

24. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

25. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

26. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

27. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial*
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,*
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.*

28. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

29. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;*
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;*
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.*

30. No presente caso, consta do item 3 do ETP (fls. 25/38) que: *consultada a lista de atividades abrangidas por disposições normativas de caráter ambiental, constante do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da AGU, não se encontrou relação DIRETA entre o objeto licitado e aqueles ali descritos.*

31. Considerando a justificativa apresentada no Documento de formalização da demanda, de que o serviço para a manutenção e tratamento da estação de esgoto do Comando do CMA é essencial para que a OM **possa cumprir a legislação relativa ao meio ambiente e contribuir com a preservação do manancial às margens do Rio Negro, recomenda-se ao órgão consulente rever a legislação ambiental e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU para verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados.**

## 7. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

32. Segundo o art. 17 da Lei n. 14.133/2021 o processo licitatório observará as seguintes fases, em sequência:

*“Art. 17. (...)*

*I- preparatória;*

*II- de divulgação do edital de licitação;*

*III- de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;*

*IV- de julgamento;*

*V- de habilitação;*

*VI- recursal;*

*VII- de homologação.”*

33. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

34. O art. 18 da Lei n. 14.133/2021 elenca as providências e documentos que devem instruir a referida fase, conforme abaixo transcrito.

*“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do edital de licitação;*

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.”*

35. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

36. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

## 7.1 Do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

37. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

38. O artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

*“Art. 18. (...)*

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*III - requisitos da contratação;*

*IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*

*VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*

*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

*IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

*X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

*XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*

*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*

*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”*

39. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

40. Além das exigências da Lei n. 14.133/2021, deve a Administração observar as normas constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que “dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital”.

41. Segundo o referido normativo, o ETP deve ser elaborado no Sistema ETP Digital ou em ferramenta informatizada própria, conforme o caso. Vejamos:

*“Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema e operacionalização.*

*§ 1º Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, a elaboração do ETP deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria.”*

42. No caso concreto, observa-se que a Administração elaborou o documento de formalização da demanda (fls. 18/19), designação formal da equipe de planejamento da contratação (fls. 20/22), ETP (fls. 25/38) e TR (fls. 127/176).

43. **Muito embora cuide de documento de conteúdo técnico, alheio à análise jurídica, recomenda-se que ele atenda aos requisitos mínimos exigidos pelo ordenamento jurídico, devendo ser adequado às diretrizes instituídas no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.** Sobre o ETP é conveniente apresentar as seguintes observações conforme tópicos abaixo:

#### Descrição da Necessidade da contratação

44. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

45. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

46. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

47. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2022, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021)

48. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

49. Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, o órgão descreveu a necessidade administrativa no item 2 do DOD (fls. 18) e item 3 do ETP (fls. 25/38).

#### Levantamento de Mercado

50. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

51. O artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”

52. Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

53. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

54. Em vista do exposto, registra-se que no caso concreto, o órgão realizou o levantamento de mercado no item 6 do ETP (fls. 25/38).

55. Nota-se, portanto, que se trata de matéria eminentemente técnica, demonstrar que o modelo de contratação adotado no presente caso é o mais vantajoso para o Poder Público. Ademais, a comparação e ponderação entre as soluções disponíveis no mercado e definir qual a que traz maior benefício à Administração Pública, foge à alçada desta Consultoria Jurídica, sendo atribuição do Gestor/setor técnico do órgão.

#### Definição do Objeto

56. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

57. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

58. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

59. **No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.**

60. **Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.**

61. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, o que foi observado pelo órgão consulente (item 4 do ETP - fls. 25/38).

#### Quantitativos Estimados

62. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

63. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

64. **Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.**

65. Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 40.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

66. Convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

67. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

68. No caso concreto, o quantitativo da futura contratação foi estimado conforme item 8 do ETP. **Assim, constata-se que as informações do ETP não explicitam a forma de cálculo do quantitativo e custo das peças que serão demandadas ao longo da contratação, o que demanda providências do órgão consulente.**

69. Por fim, salientamos que é responsabilidade do órgão licitante, com base em critérios objetivos, e obedecendo aos parâmetros legais eventualmente existentes, definir os limites da necessidade a ser atendida e a melhor forma de atendê-la. Numa licitação, deve descrever de forma completa as características e requisitos dos materiais e serviços a serem prestados, além das obrigações envolvidas, pois desses elementos depende a boa execução do contrato.

#### Parcelamento do objeto da contratação

70. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*(...)*

*V - atendimento aos princípios:*

*a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*

***b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;***

*c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.*

*(...) (grifou-se)*

71. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

*§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*

*I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*

*II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*

*III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

72. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

*§ 3º O parcelamento não será adotado quando:*

*I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*

*II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;*

*III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.*

73. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

*Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.*

74. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

75. Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

76. Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos §§1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

*§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.*

*§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.*

77. De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

78. No caso concreto, em que pese o aspecto técnico envolvido, observa-se que a Administração pretende promover a licitação por grupo, apresentando justificativa no item 10 do ETP.

79. Registra-se, mais uma vez, que trata de questão técnica de total responsabilidade da autoridade, a quem cabe, dentro de sua discricionariedade, a comparação e ponderação entre as soluções disponíveis no mercado e definir qual a que traz maior benefício à Administração Pública.

#### Instrumentos de governança - PCA, PLS e outros

80. De acordo como do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual:

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

*(...)*

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

81. É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

*Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:*

*I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;*

*II - Plano de Contratações Anual;*

*III - Política de gestão de estoques;*

*IV - Política de compras compartilhadas;*

*V - Gestão por competências;*

*VI - Política de interação com o mercado;*

*VII - Gestão de riscos e controle preventivo;*

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

82. É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

83. O Decreto nº 10.197, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

84. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2022.

85. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.197, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

86. No caso concreto, consta do item 12 do ETP: *A presente contratação encontra-se inserida no Plano Contratações Anual (PCA), nos termos do Decreto nº 10.947/2022.*

87. Como visto, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

88. No caso concreto, a Administração informou no item 12.2 do ETP que: O Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) encontra-se em fase de elaboração por este órgão. Por ocasião da conclusão e implantação do PDLS, certificar-se-á de que sejam atendidas o plano de ação com objetivos, metas, ações, prazos, recursos e os riscos definidos a partir da diretriz estratégica estabelecidos pelo PDLS do órgão. Providenciar.

## 7.2 ANÁLISE DE RISCOS:

89. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

90. Trata-se de documento dinâmico com vistas à identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos durante as fases de planejamento da contratação, como na fase de execução e gestão do contrato.

91. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

92. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no Termo de Contrato tópico destinado à Matriz de Alocação de Riscos, nos termos do art. 103 da Lei n. 14.133/2021, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

93. No caso concreto, a Administração elaborou análise de riscos (fls. 23/24).

## 8. PESQUISA DE PREÇOS:

94. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes

na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

95. Ademais, a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte.

96. A verificação material dos preços encontrados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por esta Consultoria Jurídica da União. Não obstante, para a validade da pesquisa de preços é necessário que esta feita dentro dos parâmetros de legalidade, de forma a assegurar que os valores consignados no termo de referência correspondam ao efetivamente praticado no mercado, evitando distorções que possam acarretar em contratações superfaturadas ou em licitações desertas.

97. Nesse contexto, recomenda-se que para a pesquisa de preços seja observado fielmente os parâmetros dispostos de forma taxativa no art. 23 da Lei n. 14.133/ 2021. Vejamos:

*“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”*

98. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

*“Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:*

*I - descrição do objeto a ser contratado;*

*II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;*

*III - caracterização das fontes consultadas;*

*IV - série de preços coletados;*

*V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;*

*VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;*

*VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e*

*VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.”*

99. O §1º do art. 5º da referida IN n. 65/2021 trouxe o dever de priorização dos parâmetros dispostos nos seus incisos I e II. Desta forma, caso a pesquisa de preços não priorize a consulta junto aos sistemas oficiais de governo, como o PNCP, e às contratações similares feitas pela Administração Pública, deve ser apresentada justificativa para a sua impossibilidade.

100. Outro ponto que merece destaque é o limite temporal estabelecidos para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, o qual visa evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados. Caso ultrapassado os prazos previstos, deve ser repetida a pesquisa de preços.

101. Insta destacar, ainda, que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação

de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor.

102. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

103. Nesse contexto, impende ressaltar a previsão do art. 6º, §4º, da IN nº 65/2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados". Para a desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, §3º, da IN nº 65/2021).

104. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa no [compras.gov.br](https://compras.gov.br) (fls. 55/58), contratações com outros órgãos da Administração Pública (fls. 60/69) e com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal (fls. 90/73), seguido do documento formalização da pesquisa de preços, que assim dispõe:

*2.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da IN Seges/ME nº 65/2021.*

*2.4. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN Seges/ME nº 65/2021.*

*(...)*

*V - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO*

*4.1. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme Relatório de Pesquisa de preço anexo.*

*4.2. A obtenção do preço estimado deu-se com base na MEDIANA dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de ser a medida de tendência central mais apropriada para análise em tela. Ela proporciona uma visão mais precisa e representativa dos dados, evitando as distorções que poderiam ocorrer com o uso da média.*

*(...)*

*5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.*

105. **Recomenda-se ao órgão consulente a elaboração do mapa de preços considerando todos os preços coletados na pesquisa de preços.**

106. **Em licitação para a manutenção de equipamentos em que se requisitam também as peças de reposição (substituição de peças), os órgãos devem providenciar orçamentos tanto para os serviços (manutenção), quanto para os materiais/peças.**

107. **Assim, é necessária a apresentação de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários (serviço, mão de obra, materiais, peças), baseada em pesquisa de mercado, nos moldes do art. 30, X, da IN SEGES N. 05/2017. Providenciar. Ainda que se saiba que os órgãos não têm condições de estimar todas as peças que necessitará (imprevisibilidade), uma indicação estimativa das mesmas pode ser feita com base nas principais peças que foram requisitadas em contratos anteriores, com base nos defeitos que já foram identificados nos equipamentos e para os quais está se solicitando a manutenção ou na da indicação contida nos manuais de manutenções dos equipamentos.**

108. É de todo recomendável, que se faça constar a manifestação da área técnica, demonstrando ter ocorrido concreta análise das propostas quanto sua compatibilidade com as especificações e exigências constantes do Termo de Referência; acompanhada de avaliação crítica dos valores obtidos na pesquisa de preços a fim de que sejam descartados aqueles que eventualmente apresentem grande variação em relação aos demais e que, por isso, possam comprometer a estimativa do preço de referência.

109. **A preocupação fundamental é realizar pesquisa de preços idônea, capaz de propiciar uma estimativa coerente do custo do objeto licitado – e tal deve ser sempre o foco do órgão público, lançando mão de todos os meios viáveis para tanto.**

110. **Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados.** Afinal, os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

*“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.*

*A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexecuibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).*

111. Reitera-se que não é de responsabilidade desta Consultoria Jurídica a análise/conferência de pertinência e exata correspondência dos valores e dos respectivos cálculos, nem a verificação da legitimidade da cotação/levantamento de preços realizada e/ou das justificativas técnicas eventualmente apresentadas. A obrigação/responsabilidade sobre a regularidade dos dados e documentos em referência é exclusiva do órgão de origem, que, portanto, deverá ter especial atenção neste ponto (correto/adequado estabelecimento dos valores de referência).

112. Por fim, registre-se que, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei n. 14.133/2021. No caso concreto, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do TR (item 10.1), não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

## **9. DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

113. O Termo de Referência é documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, elaborado conjuntamente pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação de bens e serviços, elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato.

114. Em sua elaboração, deve-se atentar para os parâmetros e elementos descritivos elencados no inciso XXIII do art. 6º da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 9 da IN n. 81/2022.

115. Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

116. Outrossim, segundo o art. 4º da IN SEGES ME nº 81/2022, o Termo de Referência foi elaborado no Sistema TR Digital (fls. 127/176).

### **9.1 Da natureza comum do objeto da licitação:**

117. Compete à Administração, por meio de sua área técnica, declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

118. No caso concreto, a Administração informou que o serviço licitado tem natureza comum (item 1.2 do TR).

### **9.2 Condições de aquisição e pagamento semelhantes à do setor privado:**

119. Nos termos do inciso I do art. 40 da Lei n. 14.133/2021, deve a Administração cuidar para que a contratação considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou

certificada nos documentos de planejamento, o que deve ser observado pelo órgão consultente.

### 9.3 Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento:

120. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

121. No caso concreto, o tema foi tratado no TR no item 5 e 6.

### 9.4 Da avaliação da necessidade de classificar o TR como documento classificado (Lei de Acesso à Informação):

122. Segundo o art. 10 da IN n. 81/2022, “ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011”, que regula o acesso a informação. No caso concreto, o tema foi tratado no item 12.1 do TR.

### 9.5 Adoção da minuta de TR elaborada pela AGU:

123. Como medida de eficiência e celeridade administrativa prevista no inciso IV do art. 19 da Lei n. 14.133/2021, recomenda-se a utilização do modelo de minuta padronizada de Termo de Referência, o qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-14-133-21-para-pregao>, ressaltando que eventuais alterações na referida minuta deverão ser acompanhadas de justificativas.

124. Tal postulado foi registrado na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:

*"A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.*

*No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados."*

*Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas- padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU" (grifei).*

125. Nesse contexto, recomenda-se que o órgão assessorado mantenha as notas de rodapé do modelo utilizado para a elaboração do Termo de Referência, assim como das demais minutas e anexos, a fim de que os órgãos consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos e atuais.

126. Assim, necessário que a Administração aponte claramente:

- a) Se houve a utilização do modelo padronizado;
- b) Qual o modelo adotado; e
- c) **Quais as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.**

127. No caso em comento, verifica-se que a Administração elaborou TR seguindo em sua formulação o modelo aprovado pela AGU (46418687) - Modelo de TR - Serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra — Atualização: nov/2024.

128. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece não conter todas as previsões necessárias demandadas na lei de regência, razão pela qual serão apontadas as seguintes orientações:

129. Recomenda-se ao órgão consultente rever a legislação ambiental e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU para verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados.

130. Com relação aos aspectos técnicos do serviço (exemplo: forma de prestação dos serviços, execução dos serviços, materiais a serem disponibilizados, dentre outros), recomenda-se ao órgão consulente verificar se foram suficiente e objetivamente descritas no Termo de Referência, sendo da área técnica especializada do órgão a responsabilidade para avaliar se o citado documento contempla os elementos necessários e suficientes à perfeita e regular execução dos serviços.

131. Quanto aos critérios de medição e pagamento, observar a Nota Explicativa:

*Nota Explicativa 1: A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, optou-se por adotar aqui as regras da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 como referência de boas práticas. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, conseqüentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, conseqüentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecúvel, absolutamente destituída de efeitos. Dessa forma, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.*

*Nota Explicativa 2: Caso o órgão não tenha elaborado o IMR, deverá suprimir os trechos em itálico que fazem referência a ele.*

*Nota Explicativa 3: Para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, no IMR ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.*

132. Desta feita, para que seja possível efetuar a glosa, como acima destacado, é necessário definir, objetivamente, todos os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço. Assim, no tópico 5.2 (PADRÕES MÍNIMOS DEQUALIDADE E DESEMPENHO) dos Estudos Técnicos Preliminares, deve constar critérios para aferição da qualidade da prestação do serviço, sendo estes de inteira responsabilidade do Consulente. Providenciar.

133. A Lei n.º 14.133, de 2021 em seu artigo 25, §7º, fixou a necessidade da estipulação no contrato, independentemente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Manter a redação dos itens 7.76 a 7.82.

134. Recomenda-se que no item 10.1 seja incluído o valor por extenso.

135. No item 12.1, considerando que não foi adotado o orçamento sigiloso, suprimir o seguinte: *[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].*

136. O órgão consulente anexou aos autos a minuta do termo de contrato, instrumento que formalizará a presente contratação. Portanto, o ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (fls. 164/176), deve ser suprimido.

137. **Com efeito, por ser uma peça eminentemente técnica, cujo conteúdo escapa aos nossos conhecimentos jurídicos e ao objetivo deste parecer, parece-nos oportuno alertar à Administração para a imperiosa necessidade de conferir se todas as especificações dos serviços estão adequadas, suficiente e objetivamente descritas no Termo de Referência. Tal precaução deve nortear o gestor público, responsável, em última instância, pela contratação, a fim de evitar que o licitante vencedor venha a fornecer um serviço/material inadequado ou de qualidade inferior, sob a alegação de que o objeto fornecido corresponde exatamente ao descrito naquela peça.**

## 9.6 Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

138. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

139. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I. modalidade de licitação;
- II. critério de julgamento;
- III. modo de disputa; e
- IV. adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

140. No caso concreto, o critério de julgamento (menor preço) e o modo de disputa (aberto e fechado) foram indicados no edital (fls. 99/126).

## 9.7 Objetividade das exigências de qualificação técnica

141. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

142. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

143. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso, é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021, o que deve ser verificado pelo órgão consulente.

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

144. Conforme se extrai do caput do art. 18 da Lei n. 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias.

145. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

### ***Lei nº 8.429, de 1992***

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*

*(...)*

*IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;*

*(...)*

### ***Lei nº 14.133, de 2021***

*Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

*(grifou-se)*

146. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

147. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a

necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

*"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".*

148. Consta dos autos, a declaração orçamentária para fins da lei de responsabilidade fiscal (fls. 15).

149. **Cumprir registrar recente decisão do TCU:**

*Acórdão 2086/2024 Plenário (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Antonio Anastasia)*

*Responsabilidade. Contrato administrativo. Formalização. Dotação orçamentária. Inexistência. Contas irregulares. Multa.*

*A autorização para celebração de contrato sem cobertura orçamentária prévia configura conduta passível de aplicação de multa, com o julgamento das contas do responsável pela irregularidade, pois, além de ser ato ilegal, pode ocasionar a suspensão do cumprimento das obrigações pactuadas e o consequente prejuízo ao contratado, a ser ressarcido pela Administração contratante.*

## 11. DA RESTRIÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS NO CERTAME

150. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

151. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

152. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

153. Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

*Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:*

*I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*

*II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;*

*III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;*

*IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;*

*V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.*

*§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.*

*§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.*

*§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.*

*§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.*

*§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos*

*para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.*

154. No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

*Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:*

*I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;*

*II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;*

*III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;*

*IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.*

155. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo, o que foi observado pelo órgão consulente no item 17 e 18 do ETP (fls. 25/38).

## **12. DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS**

156. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

157. O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

158. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

*Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.*

159. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

160. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita:

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)*

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

161. No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seu art. 10, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

*Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:*

*I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;*

*III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou*

*IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.*

*Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:*

*I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou*

*II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.*

*(grifou-se)*

162. Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- I. de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- II. de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

163. Convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

*Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*

*I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

*II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*

*§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.*

164. Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

- I. item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e
- II. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

165. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

166. No caso concreto, o valor do grupo supera R\$80.000,00. Portanto, a Administração realizará licitação

sem tratamento diferenciado para ME, EPP e Cooperativas assemelhadas.

### 13. DA MINUTA DE EDITAL:

167. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

168. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

- a) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;
- b) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira; e
- c) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

169. No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo padronizado de minuta de Edital (fls. 99/126).

170. Na folha de rosto do edital, constar: PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS [NÃO]. O valor do grupo supera R\$80.000,00. Portanto, a Administração realizará licitação sem tratamento diferenciado para ME, EPP e Cooperativas assemelhadas.

171. Incluir o sumário.

172. Recomenda-se suprimir o item 3.8 e incluir o item 3.9: "Para o grupo único, não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021".

173. Consta do ETP justificativa para não participação de empresas reunidas em consórcio e cooperativas. O item 3.10 lista quem não poderá disputar a licitação. Portanto, os itens 3.10.3 e 3.10.11 devem ser mantidos.

174. Manter a redação do item 6.7 e suprimir a redação do item 6.8 (referente a serviço com mão de obra exclusiva).

175. Os item 8.7 e 8.8 referem-se a serviço com mão de obra exclusiva, o que não é o caso dos autos. Suprimir.

### 14. MINUTA DE TERMO DE CONTRATO:

176. O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato. No caso em comento, verifica-se que a Administração elaborou a minuta de Contrato seguindo em sua formulação o modelo aprovado pela AGU (fls. 180/190).

177. A minuta do termo de contrato deve ser devidamente preenchida quando do encaminhamento dos autos a Consultoria, providenciar o preenchimento do preâmbulo e objeto.

178. Recomenda-se ao órgão consulente observar a nota explicativa referente à cláusula décima - obrigações pertinentes à LGPD:

*Nota Explicativa 1: As cláusulas dessa seção são necessárias para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.*

*Nota Explicativa 2: Caso o objeto do contrato envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema.*

*Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que*

*for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto.*

*O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.*

## 15. DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS:

179. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

*"Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*

*I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;*

*II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e*

*III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.*

*§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*

*§2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.*

*Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*

*§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.*

*§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.*

*§3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência*

*§4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.*

*§5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.*

180. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

*"Art. 9. (...)*

*§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.*

*§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de*

*empresa que preste assessoria técnica.”*

181. O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

182. Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12 do Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

183. Por fim, convém observar que o artigo 29 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

*"Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.*

184. No presente caso, foram juntados aos autos a portaria de designação do pregoeiro (agente de contratação) e da equipe de apoio (fls. 97). **Providenciar a designação dos gestores e fiscais de contratos. Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.246/2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.**

## **16. DA PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO:**

185. Destacamos, desde logo, que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54 e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

186. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

## **17. DA CONCLUSÃO:**

187. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela existência de óbices **legais ao prosseguimento do presente processo, os quais serão superados desde que previamente observadas todas as recomendações deste Parecer, em especial àquelas declinadas nos parágrafos 31, 43, 59, 60, 68, 105 a 111, 119, 128 a 137, 170 a 175, 177, 178, 184 a 186.**

188. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.

189. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

190. A presente manifestação jurídica dispensa aprovação no âmbito desta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, por força do Despacho n. 00551/2024/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU (NUP 00688.001241/2024-70). Assim, o presente expediente tem caráter de manifestação jurídica da Consultoria-Geral da União.

191. À Coordenação Administrativa para encaminhamento ao órgão assessorado e adoção das demais providências de praxe.

Brasília, 16 de abril de 2025.

JULIANA LEMOS DE ALMEIDA DINIZ  
ADVOGADA DA UNIÃO

Chave de acesso ao Processo: eb9100ae - <https://supersapiens.agu.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por \*.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2051426033 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): \*.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 16-04-2025 15:27. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

## JUSTIFICATIVAS COMPLEMENTARES



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA  
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

JUSTIFICATIVAS COMPLEMENTARES

PREGÃO Nº 90.001/2025-Cmdo CMA/4º CTA  
(Processo Administrativo nº 64192.000767/2025-78)

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se do atendimento às recomendações contidas no Parecer nº 670/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU, de 16/04/2025, relativas ao Processo acima indicado.

**2. CONFORMIDADE**

2.1. Tendo sido submetido o presente processo ao devido exame jurídico da Consultoria Jurídica da União, conforme mandamento do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, foram tomadas as providências necessárias para o afastamento dos óbices legais encontrados nos autos do Processo e apontados por aquela Consultoria em seu parecer, e que impediam a sua aprovação irrestrita e prosseguimento.

2.2. Segue o teor do acatamento às recomendações contidas no parecer jurídico, ou a motivação do seu afastamento, consoante previsão do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784 (Lei do Processo Administrativo), de 29/01/99, com indicação das providências, ressalvas e/ou esclarecimentos correspondentes.

**3. DAS JUSTIFICATIVAS**

**3.1. ITEM 31 DO PARECER (CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE)**

*“31. Considerando a justificativa apresentada no Documento de formalização da demanda, de que o serviço para a manutenção e tratamento da estação de esgoto do Comando do CMA é essencial para que a OM possa cumprir a legislação relativa ao meio ambiente e contribuir com a preservação do manancial às margens do Rio Negro, recomenda-se ao órgão consulente rever a legislação ambiental e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU para verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados.”*

**3.1.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS**

3.1.1.1. Após a revisão da legislação ambiental vigente e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, com o objetivo de verificar tecnicamente os critérios de

sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados, não foram identificados fatos novos que justifiquem a alteração dos critérios já definidos no Estudo Técnico Preliminar.

### 3.2. ITEM 43 DO PARECER (Do Estudo Técnico Preliminar- ETP)

*“43. Muito embora cuide de documento de conteúdo técnico, alheio à análise jurídica, recomenda-se que ele atenda aos requisitos mínimos exigidos pelo ordenamento jurídico, devendo ser adequado às diretrizes instituídas no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.”*

#### 3.2.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS

**3.2.1.1.** Após a revisão do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos pelo ordenamento jurídico, especialmente quanto à conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, constata-se que o referido estudo está em conformidade com as exigências previstas na legislação aplicável.

**3.2.1.2.** Assim, é possível afirmar que a recomendação encontra-se suficiente e adequadamente atendida.

### 3.3. ITEM 59 E 60 DO PARECER (Definição do Objeto)

*“59. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.*

*60. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.”*

#### 3.3.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS

**3.3.1.1.** Para os serviços de manutenção de Estações de Tratamento de Efluentes (ETE), constatou-se a existência de normas técnicas da ABNT que, embora não tratem exclusivamente da atividade de manutenção, estabelecem requisitos mínimos de qualidade, segurança, utilidade e resistência, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 4.150/1962. Tais normas serão consideradas e incluídas no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

##### **3.3.1.1.1. ABNT NBR 12209 – Projeto de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário**

Apresenta diretrizes para o projeto, construção e operação de ETes, servindo como base técnica para a manutenção preventiva e corretiva.

### **3.3.1.1.2. ABNT NBR 12216 – Sistemas de tratamento de esgoto sanitário – Diretrizes para o projeto e a seleção do sistema**

Define critérios para a seleção e o dimensionamento dos sistemas, essenciais para a adequada manutenção das estações.

### **3.3.1.1.3. ABNT NBR ISO 24513:2022 – Serviços públicos de água e esgoto – Diretrizes para um sistema de gestão de ativos**

Traz orientações para a gestão de ativos, incluindo a manutenção programada e o desempenho operacional dos sistemas.

### **3.3.1.1.4. ABNT NBR ISO 14001 – Sistemas de gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso**

Aplicável ao gerenciamento ambiental das estações, abrangendo os serviços de manutenção com foco em sustentabilidade e conformidade normativa.

### **3.3.1.1.5. ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão**

Essencial para os serviços de manutenção elétrica nas ETEs, garantindo segurança e conformidade técnica das instalações.

### **3.3.1.1.6. ABNT NBR 15527 – Água de chuva – Aproveitamento para fins não potáveis**

Aplicável a ETEs que possuam sistemas de reaproveitamento de água tratada, exigindo manutenção adequada dos dispositivos de armazenamento e distribuição.

### **3.3.1.1.7. ABNT NBR 12136 – Limpeza de reservatórios de água**

Embora voltada prioritariamente para reservatórios, esta norma pode ser aplicada a etapas de manutenção em tanques e decantadores utilizados nas ETEs.

## **3.4. ITEM 68 DO PARECER (Quantitativos Estimados)**

*“68. No caso concreto, o quantitativo da futura contratação foi estimado conforme item 8 do ETP. Assim, constata-se que as informações do ETP não explicitam a forma de cálculo do quantitativo e custo das peças que serão demandadas ao longo da contratação, o que demanda providências do órgão consulente.”*

### **3.4.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS**

**3.4.1.1.** Entre os documentos que integram o planejamento da contratação encontra-se o MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ETE, acostado à folha 40 dos autos do processo, o qual permitiu a estimativa do quantitativo com base nos seguintes elementos:

- a. Frequência de manutenção recomendada;
- b. Lista de peças sujeitas a desgaste natural ou uso intensivo; e
- c. Prazos para substituições preventivas.

3.4.1.2. Assim, é possível afirmar que a recomendação encontra-se suficiente e adequadamente atendida.

### 3.5. ITEM 105 A 111 DO PARECER (PESQUISA DE PREÇOS)

*“105. Recomenda-se ao órgão consulente a elaboração do mapa de preços considerando todos os preços coletados na pesquisa de preços.*

*106. Em licitação para a manutenção de equipamentos em que se requisitam também as peças de reposição (substituição de peças), os órgãos devem providenciar orçamentos tanto para os serviços (manutenção), quanto para os materiais/peças.*

*107. Assim, é necessária a apresentação de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários (serviço, mão de obra, materiais, peças), baseada em pesquisa de mercado, nos moldes do art. 30, X, da IN SEGES N. 05/2017. Providenciar. Ainda que se saiba que os órgãos não têm condições de estimar todas as peças que necessitará (imprevisibilidade), uma indicação estimativa das mesmas pode ser feita com base nas principais peças que foram requisitadas em contratos anteriores, com base nos defeitos que já foram identificados nos equipamentos e para os quais está se solicitando a manutenção ou na da indicação contida nos manuais de manutenções dos equipamentos.*

*108. É de todo recomendável, que se faça constar a manifestação da área técnica, demonstrando ter ocorrido concreta análise das propostas quanto sua compatibilidade com as especificações e exigências constantes do Termo de Referência; acompanhada de avaliação crítica dos valores obtidos na pesquisa de preços a fim de que sejam descartados aqueles que eventualmente apresentem grande variação em relação aos demais e que, por isso, possam comprometer a estimativa do preço de referência.*

*109. A preocupação fundamental é realizar pesquisa de preços idônea, capaz de propiciar uma estimativa coerente do custo do objeto licitado – e tal deve ser sempre o foco do órgão público, lançando mão de todos os meios viáveis para tanto.*

*110. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Afinal, os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:*

*(...)*

*111. Reitera-se que não é de responsabilidade desta Consultoria Jurídica a análise/conferência de pertinência e exata correspondência dos valores e dos respectivos cálculos, nem a verificação da legitimidade da*

*cotação/levantamento de preços realizada e/ou das justificativas técnicas eventualmente apresentadas. A obrigação/responsabilidade sobre a regularidade dos dados e documentos em referência é exclusiva do órgão de origem, que, portanto, deverá ter especial atenção neste ponto (correto/adequado estabelecimento dos valores de referência). ”*

### **3.5.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS**

**3.5.1.1.** Considerando que o órgão não possui condições de estimar, com precisão, todas as peças que poderão ser necessárias ao longo da execução contratual, em razão da imprevisibilidade inerente ao serviço, está prevista a realização de licitação para registro de preços de peças específicas, quando for necessário.

**3.5.1.2.** O fornecimento de peças e materiais de reposição está contemplado no item 5.4 do Termo de Referência, com base na experiência de contratações anteriores. Dessa forma, a proposta apresentada deverá incluir todas as despesas relativas à substituição dos materiais ali mencionados.

**3.5.1.3.** Diante do exposto, é possível afirmar que a recomendação encontra-se suficientemente atendida, de forma adequada às exigências legais e operacionais.

### **3.6. ITEM 119 DO PARECER (Condições de aquisição e pagamento semelhantes à do setor privado:)**

*“119. Nos termos do inciso I do art. 40 da Lei n. 14.133/2021, deve a Administração cuidar para que a contratação considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento, o que deve ser observado pelo órgão consulente.”*

### **3.6.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS**

**3.6.1.1.** Nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração observou as condições praticadas pelo setor privado na contratação de serviços similares. A pesquisa de mercado realizada revelou que os serviços de manutenção preventiva e corretiva são usualmente contratados com medições mensais, pagamento em até 30 dias após atesto, e cobrança por unidade de serviço executado. Essas condições foram consideradas viáveis e foram adotadas no Termo de Referência e na minuta contratual, visando garantir isonomia, atratividade e execução eficiente do objeto.

**3.6.1.2.** Assim, é possível afirmar que a recomendação encontra-se suficiente e adequadamente atendida.

### **3.7. ITEM 128 a 137 DO PARECER (Adoção da minuta de TR elaborada pela AGU)**

*“128. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece*

*não conter todas as previsões necessárias demandadas na lei de regência, razão pela qual serão apontadas as seguintes orientações:*

*129. Recomenda-se ao órgão consulente rever a legislação ambiental e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU para verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados.*

*130. Com relação aos aspectos técnicos do serviço (exemplo: forma de prestação dos serviços, execução dos serviços, materiais a serem disponibilizados, dentre outros), recomenda-se ao órgão consulente verificar se foram suficiente e objetivamente descritas no Termo de Referência, sendo da área técnica especializada do órgão a responsabilidade para avaliar se o citado documento contempla os elementos necessários e suficientes à perfeita e regular execução dos serviços.*

*131. Quanto aos critérios de medição e pagamento, observar a Nota Explicativa:*

*(...)*

*132. Desta feita, para que seja possível efetuar a glosa, como acima destacado, é necessário definir, objetivamente, todos os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço. Assim, no tópico 5.2 (PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO) dos Estudos Técnicos Preliminares, deve constar critérios para aferição da qualidade da prestação do serviço, sendo estes de inteira responsabilidade do Consulente. Providenciar.*

*133. A Lei n.º 14.133, de 2021 em seu artigo 25, §7º, fixou a necessidade da estipulação no contrato, independentemente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Manter a redação dos itens 7.76 a 7.82.*

*134. Recomenda-se que no item 10.1 seja incluído o valor por extenso.*

*135. No item 12.1, considerando que não foi adotado o orçamento sigiloso, suprimir o seguinte: [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].*

*136. O órgão consulente anexou aos autos a minuta do termo de contrato, instrumento que formalizará a presente contratação. Portanto, o ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (fls. 164/176), deve ser suprimido.*

*137. Com efeito, por ser uma peça eminentemente técnica, cujo conteúdo escapa aos nossos conhecimentos jurídicos e ao objetivo deste parecer, parece-nos oportuno alertar à Administração para a imperiosa necessidade de conferir se todas as especificações dos serviços estão adequadas, suficiente e objetivamente descritas no Termo de Referência. Tal precaução deve nortear o gestor público, responsável, em última instância, pela contratação, a fim de evitar que o licitante vencedor venha a fornecer um serviço/material inadequado ou de qualidade inferior, sob a alegação de que o objeto fornecido corresponde exatamente ao descrito naquela peça.”*

### 3.7.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS

**3.7.1.1.** Após a revisão da legislação ambiental vigente e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, com o objetivo de verificar tecnicamente os critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados, não foram identificados novos elementos que justifiquem a alteração dos critérios previamente definidos no Estudo Técnico Preliminar e replicados no Termo de Referência.

**3.7.1.2.** Com relação aos aspectos técnicos do serviço, verifica-se que os apontamentos relativos à necessidade de descrição suficiente e objetiva foram devidamente contemplados no Termo de Referência, que apresenta de forma clara os seguintes elementos:

- a.** A forma de prestação e execução dos serviços, com definição de periodicidade, modalidades (preventiva/corretiva) e prazos de atendimento;
- b.** A especificação dos materiais, insumos e peças a serem utilizados e/ou fornecidos pela contratada;
- c.** As exigências técnicas de qualificação dos profissionais envolvidos na execução contratual;
- d.** A referência a normas técnicas da ABNT e demais regulamentos pertinentes, com vistas a garantir a qualidade, segurança e conformidade legal da execução;
- e.** Critérios objetivos de medição e fiscalização, com base nos serviços executados e nas metas de desempenho definidas.

**3.7.1.3.** Diante do exposto, entende-se que o Termo de Referência atende aos requisitos previstos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerado tecnicamente adequado à perfeita e regular execução dos serviços contratados.

**3.7.1.4.** Quanto aos critérios de medição e pagamento, bem como à aplicação de glosa, cabe salientar que, entre os documentos que integram o planejamento da contratação, encontra-se o Estudo Técnico Preliminar, acostado à folha 26 dos autos do processo, o qual apresenta os padrões mínimos de qualidade e desempenho. Nesse documento, justifica-se a não adoção do Índice de Medição de Resultados (IMR), considerando que sua aplicação não alcançaria a finalidade a que se propõe, ou seja, assegurar a eficiência e a qualidade dos serviços contratados por meio do estabelecimento de métricas objetivas para avaliação de desempenho.

**3.7.1.5.** Serão adotadas as recomendações do parecerista quanto aos itens 7.76 a 7.82, os quais foram taxados por erro, sendo mantidos, bem como a recomendação para o item 12.1 do Termo de Referência.

**3.7.1.6.** Conforme recomendação do parecerista, serão suprimidas as Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo do contrato (fls. 164/176).

### 3.8. ITEM 170 a 175 DO PARECER (DA MINUTA DE EDITAL)

*“170. Na folha de rosto do edital, constar: PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS [NÃO]. O valor do grupo supera R\$80.000,00. Portanto, a Administração realizará licitação sem tratamento diferenciado para ME, EPP e Cooperativas assemelhadas.*

*171. Incluir o sumário.*

172. *Recomenda-se suprimir o item 3.8 e incluir o item 3.9: "Para o grupo único, não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021".*

173. *Consta do ETP justificativa para não participação de empresas reunidas em consórcio e cooperativas. O item 3.10 lista quem não poderá disputar a licitação. Portanto, os itens 3.10.3 e 3.10.11 devem ser mantidos.*

174. *Manter a redação do item 6.7 e suprimir a redação do item 6.8 (referente a serviço com mão de obra exclusiva).*

175. *Os item 8.7 e 8.8 referem-se a serviço com mão de obra exclusiva, o que não é o caso dos autos. Suprimir."*

### **3.8.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS**

**3.8.1.1.** As recomendações serão acatadas e as devidas alterações serão realizadas no edital.

### **3.9. ITEM 177 e 178 DO PARECER (MINUTA DE TERMO DE CONTRATO)**

*"177. A minuta do termo de contrato deve ser devidamente preenchida quando do encaminhamento dos autos a Consultoria, providenciar o preenchimento do preâmbulo e objeto.*

*178. Recomenda-se ao órgão consulente observar a nota explicativa referente à cláusula décima - obrigações pertinentes à LGPD:*

*(...)"*

### **3.9.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS**

**3.9.1.1.** As recomendações serão acatadas e as devidas alterações serão realizadas na minuta do termo de contrato.

### **3.10. ITEM 184 DO PARECER (DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS)**

*"184. No presente caso, foram juntados aos autos a portaria de designação do pregoeiro (agente de contratação) e da equipe de apoio (fls. 97). Providenciar a designação dos gestores e fiscais de contratos. Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.246/2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual."*

### **3.10.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS**

**3.10.1.1.** Em momento oportuno, após a seleção do fornecedor, será realizada a indicação do futuro fiscal do contrato, o qual deverá possuir a qualificação técnica pertinente

e necessária para o adequado acompanhamento e controle da execução do objeto, observado o equilíbrio entre suas atribuições principais e sua carga de trabalho, conforme sugerido no § 2º do art. 41 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

### 3.11. ITEM 185 e 186 DO PARECER (DA PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO)

*“185. Destacamos, desde logo, que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54 e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.*

*186. Destaca*

*mos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.”*

#### 3.11.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS

**3.11.1.1.** No momento oportuno, este órgão adotará as medidas necessárias em atenção ao princípio da publicidade, no que diz respeito à divulgação do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial da União.

Manaus-AM



GEORGE E SILVA FIGUEIREDO - 1º Sgt  
Integrante Requisitante/Técnico da EPC



LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR- TC  
Ordenador de Despesas do Cmdo CMA

## PUBLICIDADE LEGAL

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/05/2025 | Edição: 86 | Seção: 3 | Página: 14

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - UASG 160016

Nº Processo: 64192000767202578. Objeto: Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do 4º CTA/Comdo CMA. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 09/05/2025 das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160016-5-90001-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 09/05/2025 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 16/06/2025 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

**LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR**

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 07/05/2025) 160016-00001-2025NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



EDITAL + ANEXOS  
(APÓS O PARECER JURÍDICO)  
VERSÃO 1

# Edital 10/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
10/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	FREDSON DE OLIVEIRA CECCON	05/05/2025 11:54 (v 1.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

---

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64192.000767 /2025-78

## 1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90.001/2025

### CONTRATANTE (UASG)

Comando do Comando Militar da Amazônia (160016)

### OBJETO

Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do 4º CTA/Cmdo CMA

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 172.888,00

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 15/06/2025 às 10:00h (Brasília/DF)

**Critério de Julgamento:**

menor preço por item

**Modo de disputa:**

aberto e fechado

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

NÃO

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA  
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)  
  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2025 160016  
(Processo Administrativo nº 64192.000767/2025-78)**

Torna-se público que o COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA por meio da Seção de Licitações e Contratos, sediado na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do 4º CTA/Cmdo CMA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 06 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica para o presente processo licitatório.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para o grupo único, não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. sociedades cooperativas;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

Não se aplica para o presente processo licitatório.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que tratam os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,

será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2.2. empresas brasileiras;

7.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de

recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou publicados em órgão da imprensa oficial.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo o declarante responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder à fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos será feita somente em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder à de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10 dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10 dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica para o presente processo licitatório.

## 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica para o presente processo licitatório.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitacoeseb.12rm.eb.mil.br/home>.

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [slc@4cta.eb.mil.br](mailto:slc@4cta.eb.mil.br)

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao\\_Filtro.asp](http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp) ou <https://licitacoesb.12rm.eb.mil.br/home>

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Modelo de Proposta Final de Preços;

16.11.3. Anexo III – - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;

16.11.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR**

Autoridade competente

# Termo de Referência 6/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
6/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	FREDSON DE OLIVEIRA CECCON	30/04/2025 15:38 (v 1.0)
<b>Status</b>			
CONCLUÍDO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64192.000767 /2025-78

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do 4º CTA/Comdo CMA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Gp	Item	CATSER	Descrição/Especificação	Unid Fornec	Qtde	Valor Und	Valor Total
1	1	19526	SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DE EFLUENTES - coleta, análise e fornecimentos de laudos analíticos dos ensaios laboratoriais de efluentes.	Sv	8	1.600,00	12.800,00
1	2	19526	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - inspeção da estação in loco incluindo cloração.	Sv	48	966,00	46.368,00
1	3	19526	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - retirada de lodo e limpeza do tanque.	Sv	8	1.445,00	11.560,00
1	4	19526	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - retirada de detritos da caixa de gradeamento e caixa de gordura do rancho..	Sv	24	2.061,00	49.464,00
1	5	19526	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - fornecimento de peças e insumos para manutenção preventiva e/ou corretiva em ETE.	Sv	4	8.000,00	32.000,00
1	6	19526	SERVIÇO DE EMISSÃO - emissão de autorização de outorga para lançamento de efluentes. Requerimento de regularização de pedido de outorga – modelo IPAAM; Formulário de registro no CNARH – modelo IPAAM; Relatório Técnico com ART – modelo IPAAM; Formulário de solicitação de outorga para lançamento de efluente – modelo IPAAM e análise de água, conforme CONAMA nº 430/2011.	Sv	2	10.348,00	20.696,00
<b>TOTAL</b>						<b>172.888,00</b>	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados do celebração do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

### 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: *10 dias da emissão da ordem de serviço.*

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: os serviços deverão observar todas as especificações contidas no Manual de Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

5.1.3. *Cronograma de realização dos serviços: Conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA aprovado pela FISCALIZAÇÃO. No cronograma apresentado a contratada deverá informar os horários, durante o expediente regular da unidade, em que os serviços serão prestados.*

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Comando do Comando Militar da Amazônia/4º Centro de Telemática de Área;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda à quinta-feira das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:00 horas e, na sexta-feira das 07:30 às 11:00 horas.

### Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas detalhadas no Manual de Operação e Manutenção da ETE e compreenderá os serviços manutenção preventiva, manutenção corretiva e de troca de peças.

### Materiais a serem disponibilizados

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

5.4.1. *Tela gradeamento;*

5.4.2. *Soprador; e*

5.4.3. *Temporizador.*

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.5.1. *Regime de funcionamento da ETE: 24 horas por dia, 7 dias por semana;*

5.5.2. *Os serviços deverão observar todas as especificações contidas no Manual de Operação e Manutenção da ETE; e*

5.5.3. *A supervisão e o ateste das manutenções realizadas ficarão sob a responsabilidade do engenheiro da contratada, que será o responsável técnico pelos serviços prestados.*

### Especificação da garantia do serviço

5.6. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa disponível, via telefone ou outro meio de contato, durante o horário de expediente do órgão.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no tópico 5.2 (PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO) dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de até **15 (quinze) dias** da emissão da nota fiscal do serviço prestado.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/03/2025.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do [indicar o índice a ser adotado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Cessão de crédito**

7.44. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.45. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela referida Instrução Normativa, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público.

7.48. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, mantidas todas as cláusulas e condições do contrato administrativo.

7.49. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias***

*8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.*

*8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de Execução**

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

### **Exigências de habilitação**

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.28. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.28.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, comprovando atividade relacionada com o objeto, conforme previsto no Art. 67, Inciso V, da Lei nº 14.133 /2021, e na Resolução do CREA /CONFEA nº218/1973.**

9.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.37.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.37.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Qualificação Técnico-Profissional**

9.41. Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.41.1. Comprovação de responsável técnico, devidamente registrado no CREA, na execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estação de Tratamento de Efluentes.

9.41.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.43. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.44. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.45. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.46. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.48. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.49. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, está aposto na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 160016 / 00001;
- II) Fonte de recursos: 0100000000;
- III) Programa de trabalho: 214537;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: A0000410000.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Manaus/AM,

GEORGE E SILVA FIGUEIREDO - 1º Sgt  
Integrante Técnico da EPC

## **13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024 )**

SUMPRIMIDO

## **14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

SUMPRIMIDO

## **15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

SUMPRIMIDO

## **16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

SUMPRIMIDO

## **17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

SUMPRIMIDO

## **18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

SUMPRIMIDO

## 19. 7. DOS CASOS OMISSOS

SUMPRIMIDO

## 20. 8. ALTERAÇÕES

SUMPRIMIDO

## 21. 9. FORO

SUMPRIMIDO

## 22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

SUMPRIMIDO

## 23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



**GEORGE E SILVA FIGUEIREDO**

Integrante Técnico da EPC

# Estudo Técnico Preliminar 53/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64192.000767/2025-78

## 2. Acumulação de Função

### ACUMULAÇÃO DE PAPÉIS DE INTEGRANTE REQUISITANTE E TÉCNICO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. A justificativa para a acumulação das funções de integrante requisitante e integrante técnico no planejamento da contratação fundamenta-se pelas seguintes razões:
  1. **Otimização de Recursos:** Em situações em que há escassez de recursos humanos ou onde o quadro técnico é limitado, a acumulação de funções pode ser uma solução pragmática, garantindo a continuidade dos processos de contratação sem comprometer o cronograma ou a qualidade dos serviços.
  2. **Eficiência Operacional:** A acumulação de funções pode simplificar a comunicação entre a equipe requisitante e a equipe técnica, evitando a duplicidade de tarefas, agilizando a elaboração dos documentos técnicos e facilitando a tomada de decisões durante o processo de contratação.
  3. **Conhecimento Técnico:** Se o requisitante possuir expertise técnica suficiente, ele estará em posição de fornecer especificações mais detalhadas e alinhadas às necessidades da contratação, sem a necessidade de uma intermediação técnica adicional. Isso também pode reduzir o risco de falhas na especificação e melhorar a qualidade da contratação.

## 3. Descrição da necessidade

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES – ETE

1. **Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:**
  1. A ETE necessita de manutenções periódicas, seja na parte física de equipamentos como no acompanhamento da qualidade do efluente que está sendo liberado para o meio ambiente.
2. **Elementos que indicam a imprescindibilidade da contratação:**
  1. Proteção do meio ambiente – Reduzir a poluição de rios, lagos e oceanos, prevenindo contaminações que afetam a fauna e a flora aquática.
  2. Saúde pública – Impedir a disseminação de doenças causadas por água contaminada, como cólera, hepatite A e diarreias.
  3. Atendimento à legislação ambiental – Empresas e municípios precisam tratar seus efluentes para cumprir normas ambientais e evitar multas ou sanções.
  4. Redução de odores e impactos sociais – O tratamento adequado evita mau cheiro e problemas para comunidades próximas às fontes de despejo.
3. Desse modo, é imperativo que sejam tomadas as medidas técnico-administrativas cabíveis para evitar o comprometimento dos serviços prestados, em consonância com o interesse público, sendo o presente estudo técnico parte dessas medidas.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Divisão de Operações

GEORGE E SILVA FIGUEIREDO

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 1. REQUISITOS LEGAIS (leis ou regulamentações específicas com as quais a solução deve estar em conformidade):

1. Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) – Regula o uso da água e a outorga para lançamento de efluentes.
2. Lei nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais) – Penaliza empresas e responsáveis que causam poluição sem tratamento adequado.
3. Conama 357/2005 – Estabelece padrões de qualidade da água e classificação de corpos hídricos.
4. Conama 430/2011 – Define critérios para lançamento de efluentes líquidos em corpos d'água.
5. Resolução CONFEA nº 218/1973 - Estabelece as atribuições dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, regulamentando quais atividades podem ser exercidas por cada categoria.

### 2. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

1. Para os serviços de manutenção de Estações de Tratamento de Efluentes (ETE), constatou-se a existência de normas técnicas da ABNT que, embora não tratem exclusivamente da atividade de manutenção, estabelecem requisitos mínimos de qualidade, segurança, utilidade e resistência, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 4.150/1962. Tais normas serão consideradas e incluídas no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

1. ABNT NBR 12209 – Projeto de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário  
Apresenta diretrizes para o projeto, construção e operação de ETEs, servindo como base técnica para a manutenção preventiva e corretiva.
2. ABNT NBR 12216 – Sistemas de tratamento de esgoto sanitário – Diretrizes para o projeto e a seleção do sistema  
Define critérios para a seleção e o dimensionamento dos sistemas, essenciais para a adequada manutenção das estações.
3. ABNT NBR ISO 24513:2022 – Serviços públicos de água e esgoto — Diretrizes para um sistema de gestão de ativos  
Traz orientações para a gestão de ativos, incluindo a manutenção programada e o desempenho operacional dos sistemas.
4. ABNT NBR ISO 14001 – Sistemas de gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso  
Aplicável ao gerenciamento ambiental das estações, abrangendo os serviços de manutenção com foco em sustentabilidade e conformidade normativa.
5. ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão  
Essencial para os serviços de manutenção elétrica nas ETEs, garantindo segurança e conformidade técnica das instalações.
6. ABNT NBR 15527 – Água de chuva – Aproveitamento para fins não potáveis  
Aplicável a ETEs que possuam sistemas de reaproveitamento de água tratada, exigindo manutenção adequada dos dispositivos de armazenamento e distribuição.
7. ABNT NBR 12136 – Limpeza de reservatórios de água  
Embora voltada prioritariamente para reservatórios, esta norma pode ser aplicada a etapas de manutenção em tanques e decantadores utilizados nas ETEs.

2. Para a contratação de serviços de manutenção de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), constatou-se que, considerando a natureza do objeto, a adoção do Índice de Medição de Resultados (IMR) não alcançaria a finalidade a que se propõe, ou seja, garantir a eficiência e a qualidade dos serviços contratados, estabelecendo métricas objetivas para avaliação do desempenho pelas seguintes razões:

#### 1. Dificuldade na Mensuração de Resultados

1. O desempenho de uma ETE depende de múltiplos fatores externos, como a variação na carga poluente dos efluentes e mudanças climáticas, que podem influenciar os parâmetros da água tratada.
2. Algumas variáveis de controle, como DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) e DQO (Demanda Química de Oxigênio), podem demorar para refletir os efeitos de uma manutenção.

#### 2. Natureza Preventiva e Corretiva da Manutenção

1. O serviço de manutenção visa garantir o funcionamento contínuo da ETE, evitando falhas, e nem sempre pode ser avaliado com base em indicadores de desempenho direto sobre a qualidade final dos efluentes.

2. Muitas manutenções são preventivas, e o resultado não é imediatamente perceptível na qualidade do efluente tratado.

### 3. Complexidade na Definição de Indicadores Justos

1. A definição de IMR eficaz exigiria indicadores precisos e acordados entre contratante e contratado, o que pode ser difícil de estabelecer devido à variabilidade dos efluentes brutos.
2. Penalizações ou bonificações baseadas no IMR poderiam não refletir adequadamente a qualidade do serviço prestado.

### 4. Foco na Disponibilidade e Confiabilidade dos Equipamentos

1. Em muitos casos, a manutenção de ETEs é contratada com foco na disponibilidade dos equipamentos e na continuidade operacional, e não diretamente na eficiência do tratamento.
2. O mais relevante pode ser a garantia de funcionamento dos sistemas de aeração, bombas, clarificadores, etc., em vez de um índice de medição sobre a qualidade da água.

## 3. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

1. Procedeu-se consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição, atualizado em Outubro de 2024, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis> em que se avaliou os seguintes aspectos:

### 1. especificações técnicas detalhadas do objeto da licitação em si (características especiais dos bens; ou forma específica de execução dos serviços);

1. Na elaboração das especificações detalhadas do objeto a ser contratado foi levada em consideração a possibilidade de existência de critérios e exigências relativos à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no Inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Não foi possível identificar a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento.
3. Consideradas a natureza e as características do objeto, NÃO foram encontrados critérios relevantes alcançados pela legislação incidente em vigor, em especial o Decreto nº 7.746/2012, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19/01/10.
4. Além disso, consultada a lista de atividades abrangidas por disposições normativas de caráter ambiental, constante do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da AGU, não se encontrou relação DIRETA entre o objeto licitado e aqueles ali descritos.

### 2. exigência de determinados requisitos de habilitação

1. Na exigência de requisitos de HABILITAÇÃO (jurídica e/ou técnica) específicos, NÃO foram encontrados fundamentos legais suficientes para motivar a exigência de registro ou autorização para funcionamento do(s) futuro(s) contratado(s) em órgão competente (ANVISA, ANP, Polícia Federal, Ministério da Agricultura, IBAMA, etc.) a que estariam sujeitos.
2. Além disso, consultada a lista de atividades abrangidas por disposições normativas de caráter ambiental, constante do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da AGU, NÃO se encontrou o objeto licitado entre aquelas, razão pela qual restou inviável a inserção de critérios de sustentabilidade entre os requisitos de HABILITAÇÃO previstos no Edital.

### 3. imposição de obrigações à contratada (condições em que o serviço é prestado ou em que os bens são produzidos, embalados, distribuídos, transportados, armazenados e entregues).

1. Deverá ser elencado no Termo de Referência critérios e práticas de sustentabilidade relacionadas à preservação ambiental envolvendo as principais etapas da cadeia produtiva, considerando, inclusive, como os bens (acessórios aos serviços) são produzidos, transportados, armazenados e entregues.
2. No entanto, consultada a lista de atividades abrangidas por disposições normativas de caráter ambiental, constante do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da AGU, NÃO se ENCONTROU RELAÇÃO DIRETA ENTRE O OBJETO DO PRESENTE ETP, no tocante às condições em que o serviço deverá ser prestado.

## 4. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

1. Avaliou-se a possibilidade de utilização do catálogo eletrônico de padronização visando a obter os ganhos econômicos e de qualidade advindos de sua adoção.
2. No entanto, em consulta ao Portal de Compras do Governo Federal não foi encontrado nenhum item do catálogo padronizado que atenda adequadamente às necessidades do presente caso concreto, razão pela qual justifica-se a sua não utilização para a presente contratação, pois atualmente os itens que compõem o Catálogo Eletrônico de

Padronização são:

- a. Água mineral natural, sem gás; e
- b. Café e açúcar.

## 5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1. NÃO há necessidade da exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
  1. Não se identifica riscos para a administração que possam ser mitigados pela garantia da execução.
  2. O limite máximo legalmente previsto para exigência da garantia (5% do valor do contrato, conforme § 2º do art. 98 da Lei nº 14.133/2021) é manifestamente irrelevante e insuficiente para assegurar:

**a. a plena execução dos serviços;**

**b. a mitigação ou compensação dos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; e**

**c. o pagamento dos prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.**

2. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada podem ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados. As sanções administrativas previstas na legislação pertinente, bem como as elencadas neste instrumento são suficientemente aptas a desestimular o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

## 6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS (definem requisitos de habilitação exigíveis do prestador da solução)

1. A habilitação consiste em um conjunto de informações e documentos que demonstram a capacidade da futura contratada cumprir os compromissos assumidos durante a licitação, conforme o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. É possível adotar critérios diferenciados de habilitação, conforme as peculiaridades do objeto a ser contratado, cabendo ao Órgão Contratante a avaliação do caso concreto, pois exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade e participação dos eventuais interessados.
3. No caso da habilitação relativa às qualificações econômico-financeira ou técnica, limitou-se às exigências ao mínimo indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, conforme Inciso XXI do seu art. 37.
4. No mesmo sentido, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 20 de setembro de 2022, facultou à Administração a possibilidade de dispensa da documentação de habilitação, conforme seu art. 36.
5. No presente caso concreto, adotou-se as seguintes exigências necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade da CONTRATADA:

### 1. Qualificação Técnica:

**a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional:** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, comprovando atividade relacionada com o objeto, conforme previsto no Art. 67, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e na Resolução do CREA /CONFEA nº218/1973.

**b) Aptidão para o fornecimento:** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**c) Capacidade técnico-profissional:** Comprovação de responsável técnico, devidamente registrado no CREA, na execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Estação de Tratamento de Efluentes.

**d) Atestado de vistoria:** Facultativo;

**e) Prova de atendimento:** Não se aplica;

**f) Certificação:** Não se Aplica;

#### 1. A qualificação técnica será exigida pelas seguintes razões:

**a)** o objeto é constituído de item de média complexidade técnica, mas de elevada essencialidade de aplicação para a contratante, sendo prudente exigir o mínimo indispensável para mitigar os riscos de descumprimento das obrigações futuras, sendo as exigência restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto;

**b)** a exigência de qualificação técnica será limitada ao mínimo capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer o objeto pactuado;

**c)** a exigência de qualificação técnica é compatível com o objeto licitado e respeita as características do mercado, sem prejuízos à competitividade da licitação;

**d)** a exigência de qualificação técnica é apta a desestimular que empresas aventureiras se apresentem, sem as condições mínimas para honrar os compromissos; e

**e)** a exigência não comprometerá, restringirá ou frustrará o caráter competitivo do processo licitatório, tendo em vista que a natureza do objeto licitado impõe que a quase totalidade das

proponentes em licitações semelhantes sejam empresas que possuem a documentação exigida.

2. **Qualificação Econômica:** será exigida, limitada aos documentos e informações necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante.

#### 7. NATUREZA DOS SERVIÇOS

1. Os serviços pretendidos são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação dos termos do Inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021: “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”
2. Os serviços a serem contratados enquadram-se como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, não incorrendo nas vedações previstas no Art. 48 da Lei 14133/21, a saber:

*“I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;*

*II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;*

*III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;*

*IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;*

*V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;*

*VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.”*

#### 8. NATUREZA CONTINUADA DO OBJETO

1. Os serviços serão prestados de forma permanente e contínua, pois são essenciais ao cumprimento das atribuições institucionais da Contratante e visam a atender necessidades que exigem a prestação dos serviços continuamente, por mais de um exercício financeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, pois uma eventual interrupção dos serviços têm o potencial de comprometer a continuidade das atividades da Administração.
2. Por tratar-se de contratação contínua, a duração inicial do contrato será de 01 (um) ano, prorrogável nas hipóteses previstas nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 9. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

1. Não haverá a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na execução do objeto contratual.

#### 10. QUANTO AO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, previsto no inciso XXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois a execução dos serviços se dará por preço certo de unidades previamente determinadas, em razão das seguintes características:
  1. não há preponderância absoluta da utilização de mão de obra, mas a conjugação equilibrada de bens (materiais, máquinas e equipamentos) e atividades humanas que se destinam a obtenção da solução pretendida;
  2. a natureza dos serviços e o modelo de execução adotado permitem que as quantidades dos serviços sejam mensuradas por unidades de medida;
  3. é possível e conveniente que o valor total do contrato seja resultante da multiplicação da quantidade a ser executada de cada item por seu respectivo preço unitário;
  4. os itens que compõem o objeto pretendido podem ser divididos em unidades autônomas; e
  5. o objeto pretendido está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente desconhecidos;

#### 11. QUANTO À TERCEIRIZAÇÃO (vedações Dec 9.507/2018)

1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, que dispõe dos casos em que é aplicável a execução indireta de serviços, mediante contratação de terceiros:
  1. não envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle (Inciso I do art. 3º);
  2. não são considerados estratégicos para o órgão contratante, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias (Inciso II do art. 3º);
  3. não estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção (Inciso III do art. 3º);
  4. não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão contratante (Inciso IV do art. 3º);

5. constituem-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão contratante, sem qualquer transferência para o contratado de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão (§ 1º do art. 3º);
  6. não demandam a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários (art. 4º); e
  7. foram expressamente definidos como exclusivamente de prestação de serviços, não havendo no Edital disposições que permitam a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra (art. 6º e 7º).
2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, ficando, assim, caracterizada a possibilidade de execução indireta, por terceiros, e afastada a possibilidade de terceirização irregular.

## 12. QUESTÕES REFERENTES AO FRETE E A ENTREGA DE MERCADORIA OU DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

1. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, deverão ser por conta da CONTRATADA.

## 13. FORNECIMENTO DO MATERIAL

1. A contratada, deverá fornecer todo material necessário para execução do serviço.

## 14. PROVA DE CONCEITO

1. Não se Aplica.

## 15. QUANTO À SUBCONTRATAÇÃO

1. Há óbices quanto à subcontratação parcial do objeto licitado, tal como prevista no art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021:

*“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.*

*(...)*

*§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.”*

2. O vulto, a complexidade técnica, a natureza dos serviços; os requisitos técnicos exigidos e o valor total estimado da contratação não justificam que empresas do ramo necessitem recorrer ao mercado para auxílio na execução do objeto, ainda que parcialmente, por meio de subcontratadas.
3. A subcontratação no presente caso concreto, indicaria que a contratada opera como mera gerenciadora do objeto (quarteirização), assim, uma eventual subcontratação não estaria restrita apenas às parcelas de menor relevância técnica, mas, sim, à integralidade do objeto contratado.

## 16. EXCLUSIVIDADE DA MÃO DE OBRA

1. Os serviços **NÃO** impõem a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, pois o seu modelo de execução contratual não exige, nem necessita que:

a) os empregados da Contratada fiquem à disposição, nas dependências da Contratante ou de terceiros, para a prestação dos serviços;

b) a Contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outro contrato; e

c) a Contratada permita a fiscalização pela Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados ao seu contrato.

## 17. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1. Com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, a participação de consórcios deverá ser expressamente **VEDADA** no Edital por não haver interesse da Administração na formação de tais associações de sociedades.
2. Previsto no direito empresarial, o consórcio é definido como uma associação de sociedades, como na Lei nº 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações:

*“Art. 278. As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem **constituir***

**consórcio para executar determinado empreendimento, observado o disposto neste Capítulo.**

§ 1º **O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.**” [Grifei]

3. A formação de consórcios diminuiria a competitividade, pela redução da participação de competidores individuais interessados no objeto da licitação, ainda que isoladamente disponham da solução completa a ser implantada.
4. Avaliado o presente caso concreto, entende-se que o vulto; a complexidade técnica; a natureza e os padrões de execução do objeto; os requisitos técnicos exigidos; o prazo das entregas; as quantidades a serem entregues; e o valor total estimado da contratação não justificam que empresas do ramo necessitem desse tipo de união societária para atuarem no presente empreendimento.

#### 18. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1. Com fundamento no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, a participação de sociedades cooperativas deverá ser expressamente **VEDADA** no Edital, pelas seguintes razões:
  1. por não haver a possibilidade de eventuais sociedades cooperativas interessados possuírem modelo de gestão operacional compatível com o objeto licitado, de modo que haja o imprescindível compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e sem qualquer intermediação ou subcontratação em relação aos cooperados;
  2. a natureza do objeto e o modo como será executado impõem a necessidade de subordinação jurídica entre os trabalhadores e a Contratada, o que é incompatível com a natureza das sociedades cooperativas; e
  3. tratando-se da aquisição de bens, a própria natureza do objeto, bem como as suas características, especialmente quanto às obrigações a que estarão sujeitos os trabalhadores executantes, impossibilitam que as tarefas sejam executadas com a necessária autonomia dos cooperados e sem qualquer relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre os cooperados e a Administração.

#### 19. QUANTO AO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

1. O princípio da padronização de SERVIÇOS, no sentido de fazer algo “segundo um padrão” ou tornando-o uniforme, tem por base o art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021:

*“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:*

*I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;”*

2. A padronização considera a possibilidade de uniformizar as especificações estéticas, técnicas ou de desempenho do objeto, visando obter melhores condições de operação, manutenção, assistência técnica e garantias.
3. Porém, a padronização somente deve ocorrer quando for necessária, mais econômica ou mais eficiente em termos técnicos específicos, devendo a Administração avaliar objetiva e tecnicamente a conveniência e a oportunidade da padronização no atendimento do interesse público.
4. Para a presente contratação foi considerada a possibilidade de adoção do princípio da padronização do objeto, concluindo-se por sua **INAPLICABILIDADE**, pelas seguintes razões, entre outras:
  1. A manifesta irrelevância da possibilidade de a padronização gerar ganhos para a Administração, em termos de economicidade e eficiência.
  2. Não foi possível determinar características e atributos técnicos indispensáveis à contratação que recomendem a padronização.
  3. Não foi encontrada justificativa técnica que demonstre vantagens econômicas da padronização em relação às demais alternativas, na satisfação do interesse público.

## 6. Levantamento de Mercado

### 1. CONTRATAÇÕES SIMILARES ÀS ADOTADAS EM OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Realizou-se pesquisas relativas a contratações similares com o objetivo de verificar soluções compatíveis que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas ao presente estudo.

**a) Pregão 68/2023 UASG 160630** - SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ETE) DO HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE MANAUS (HAMN);

**b) Pregão 19/2022 UASG 160015** - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE

ESGOTO (ETE) do 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA; e

c) **Pregão 90001/2025 UASG 160006** - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)

## 2. IRP'S COM OBJETO QUE ATENDA A NECESSIDADE DO ÓRGÃO

1. Em consulta às Intenções de Registro de Preços (IRP's) em andamento, não foi encontrado IRP's com objeto que atenda a necessidade deste órgão.

## 3. ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DA SOLUÇÃO

Considerando a necessidade a ser atendida chegou-se que a duas soluções disponíveis no mercado:

**SOLUÇÃO A: EXECUÇÃO INDIRETA dos serviços, mediante a contratação de terceiros disponíveis no mercado**

**SOLUÇÃO B: EXECUÇÃO DIRETA dos serviços, mediante o uso de meios (pessoal e material) próprios do Órgão**

## 4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES

### 1. SOLUÇÃO A

1. Da análise do mercado, é possível concluir que há fornecedores aptos à prestação dos serviços objeto do presente planejamento.
2. Verifica-se que a solução de contratação de serviço em questão é comum em outros órgãos públicos, considerando pesquisa feita e analisando contratações similares de outros órgãos.
3. Não se identificam existência de novas tecnologias ou inovações quanto ao atendimento da demanda.
4. A partir da análise mencionada, incluindo as licitantes que participaram ou demonstraram interesse em participar das licitações anteriores com objeto similar ao presente, foram identificados ampla existência de fornecedores capazes de atender a demanda da administração.

### 2. SOLUÇÃO B

1. Mostra-se inadequada, visto que o órgão não possui em seu quadro de pessoal, profissionais com experiência e qualificação específica para a manutenção de Estações de Tratamento de Efluentes (ETE), garantindo maior eficiência e conformidade com normas ambientais.

## 5. ALTERNATIVA ESCOLHIDA DENTRE AQUELAS ELENCADAS NO LEVANTAMENTO DE MERCADO

1. **SOLUÇÃO A (EXECUÇÃO INDIRETA dos serviços, mediante a contratação de terceiros disponíveis no mercado) - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES**
2. Diversas entidades da Administração Pública têm buscado tipos de soluções semelhantes ao desta contratação. Em sendo assim, ao observar as soluções que se apresentam, suas formas de fornecimentos, seus benefícios e ponderando-se os encargos e a eficiência de cada uma delas, bem como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, conclui-se que a **SOLUÇÃO “A”** é a que melhor atende para o presente caso.

## 7. Descrição da solução como um todo

### 1. DESCRIÇÃO GERAL DOS ITENS (elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos)

#### 1. O objeto da contratação compõe-se de 6 itens, conforme abaixo:

- 1 SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DE EFLUENTES - coleta, análise e fornecimentos de laudos analíticos dos ensaios laboratoriais de efluentes.
- 2 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - inspeção da estação in loco incluindo cloração.
- 3 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - retirada de lodo e limpeza do tanque.
- 4 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - retirada de detritos da caixa de gradeamento e caixa de gordura do rancho..
- 5 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - fornecimento de

peça e insumos para manutenção preventiva e/ou corretiva em ETE.

6 SERVIÇO DE EMISSÃO - emissão de autorização de outorga para lançamento de efluentes. Requerimento de regularização de pedido de outorga – modelo IPAAM; Formulário de registro no CNARH – modelo IPAAM; Relatório Técnico com ART – modelo IPAAM; Formulário de solicitação de outorga para lançamento de efluente – modelo IPAAM e análise de água, conforme CONAMA nº 430/2011.

## 2. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Não se aplica a este objeto.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

### 1. MÉTODO UTILIZADO PARA SE APURAR A ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PRETENDIDAS

1. Para formulação da estimativa das quantidades a serem contratadas foram feitos levantamentos das necessidades atuais e das perspectivas de demandas no curto e médio prazo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Qtd Sv por ETE	Qtd Total
1	SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DE EFLUENTES - coleta, análise e fornecimentos de laudos analíticos dos ensaios laboratoriais de efluentes.	4	8
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - inspeção da estação in loco incluindo cloração.	24	48
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - retirada de lodo e limpeza do tanque.	4	8
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - retirada de detritos da caixa de gradeamento e caixa de gordura do rancho..	12	24
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - fornecimento de peças e insumos para manutenção preventiva e/ou corretiva em ETE.	2	4
6	SERVIÇO DE EMISSÃO - emissão de autorização de outorga para lançamento de efluentes. Requerimento de regularização de pedido de outorga – modelo IPAAM; Formulário de registro no CNARH – modelo IPAAM; Relatório Técnico com ART – modelo IPAAM; Formulário de solicitação de outorga para lançamento de efluente – modelo IPAAM e análise de água, conforme CONAMA nº 430/2011.	1	2

### 2. MÉTODO UTILIZADO PARA SE APURAR A ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PRETENDIDAS

1. A estimativa da quantidade de serviços na contratação de manutenção de ETE baseou-se na análise da estrutura, das necessidades operacionais e dos padrões normativos aplicáveis.

#### 2. Localização das ETE

1. ETE 01 - localizado na Companhia de Comando do CMA;
2. ETE 02 - localizado no 4º CTA.

#### 3. Levantamento da Estrutura e Componentes de cada ETE

- 01 - Sistema de gradeamento;
- 01 - Estação Elevatória de Efluentes (E.E.E);
- 01 – Reator Filtro Anaeróbio – Câmara de Reação/Anóxica – Sedimentação;

01 – Filtro de Biogás;  
01 - Sistema de Cloração.

4. **Dimensionamento de cada ETE**

Tipo de estação: Vertical

Tipo de tratamento: Biológico

Tipo de Posicionamento: Aparente

Demanda Total do sistema: 37,50 m<sup>3</sup>/dia

Capacidade Total da ETE: 54 m<sup>3</sup>/dia

Volume total do reator anaeróbio 1: 11,30 m<sup>3</sup>

Volume útil do tanque de aeração: 2,60 m<sup>3</sup>

5. **DOCUMENTAÇÃO SUPORTE À MEMÓRIA DE CÁLCULO**

1. Manual da Fabricante - MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ETE

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

1. O valor dos custos estimado da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte encontram-se consolidado à parte no **Relatório de Pesquisa de Preço** elaborado em sistema disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

### 1. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

1. Com fundamento no art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto foi parcelado, com vistas ao melhor aproveitamento do mercado e à ampliação da competitividade. Como resultado, o objeto foi reduzido a unidades de itens indivisíveis e independentes, respeitada a integridade qualitativa do item, não cabendo mais subdividi-los para que possam ser licitados e contratados distintamente, pois não se mostra técnica e economicamente viável.
2. O objeto não pode ser contratado em parcelas ainda menores, caso contrário, não estariam assegurados, concomitantemente, os requisitos essenciais para o parcelamento, a saber:
  - a. ser técnica e economicamente viável;
  - b. não haver prejuízo para o conjunto da solução;
  - c. não haver perda de escala; e
  - d. haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

### 2. NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LOTES DE ITENS

1. Observou-se neste processo, tanto quanto possível, a regra do parcelamento do objeto, dividindo-o em tantas parcelas quantas se comprovaram ser técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, conforme art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021. No entanto, o parcelamento não pôde ser aplicado na sua integralidade, por absoluta inviabilidade técnica, resultando na formulação de uma única solução constituída por itens agrupados.
2. O objeto foi dividido em diversos itens, e estes reunidos em um (hum) grupo, conforme indicado na no item 7. (Estimativa das Quantidades a serem Contratadas), face a necessidade de integração entre os itens de serviços contratados.

3. O objeto envolve tratamento técnico complexo, que demanda que o executante /contratada de cada uma das partes tenha conhecimento sobre as demais e da solução como um todo, em especial quanto aos requisitos de coordenação/sincronização e disponibilização dos serviços;
  4. Os itens de cada um dos grupos são complementares, intimamente relacionados, interdependentes e afins entre si; foram agrupados por se tratar de partes integrantes da mesma solução técnica. A discriminação de itens específicos visa à individualização, à discriminação e à especificação dos seus elementos básicos, bem como ao dimensionamento dos custos e a formação dos preços de modo mais preciso e detalhado do que ocorreria em caso do seu não desmembramento;
  5. Em consequência, é imperativo que os itens agrupados sejam atribuídos a uma mesma executante/contratada, permitindo o aproveitamento dos meios e a redução de custos, beneficiando diretamente a Administração com propostas mais vantajosas. Somente com a adjudicação dos itens de cada um dos grupos a uma única executante /contratada será possível garantir que o sistema ou a solução pretendida atenda às necessidades da Administração, além de atenderem às especificações técnicas mínimas exigidas no Edital.
  6. Por outro lado, não haverá nenhum prejuízo à livre e ampla competição, pois as empresas do ramo estão aptas a fornecer o objeto indistintamente, sem restrições, podendo oferecer proposta para todos os itens do grupo. Ao contrário, o agrupamento evitará a pulverização dos itens e o conseqüente possível desinteresse dos competidores.
- 
7. O objeto licitado envolve tratamento técnico complexo, que demanda que a executante/contratada de cada uma das partes tenha conhecimento sobre as demais e da solução como um todo, em especial quanto aos requisitos de compatibilidade e interoperabilidade.
  8. Os itens são complementares, intimamente relacionados, interdependentes e afins entre si; foram agrupados por se tratar de partes integrantes da mesma solução técnica. O parcelamento dos serviços em itens específicos visa à individualização, à discriminação e à especificação dos seus elementos básicos, bem como ao dimensionamento dos custos e a formação dos preços de modo mais preciso e detalhado do que ocorreria em caso do seu não desmembramento.
  9. Os itens reunidos em grupo, por serem complementares e interdependentes, em cada contratação serão executados nos mesmos locais e na mesma época, sequenciados e coordenados entre si, resultando em uma única solução; exigindo os mesmos recursos e esforços relativos à segurança do trabalho e à mobilização de equipamentos, de materiais e de pessoal especializado.
  10. Em consequência, é imperativo que os itens agrupados sejam atribuídos a uma mesma executante/contratada, permitindo o aproveitamento dos meios e a redução de custos, beneficiando diretamente a Administração com propostas mais vantajosas. Somente com a adjudicação dos itens agrupados a uma única executante/contratada será possível garantir que o sistema ou a solução pretendida atenda às necessidades da Administração, além de atenderem as especificações técnicas mínimas exigidas no Edital e serem totalmente compatíveis entre si.
  11. Por outro lado, não se vislumbra prejuízo à livre e ampla competição, pois as empresas do ramo estão aptas a fornecer o objeto,
  12. Não haverá nenhum prejuízo à livre e ampla competição, pois as empresas do ramo estão aptas a fornecer o objeto, sem restrições, podendo oferecer proposta para todos os itens do grupo. Por outro lado, o agrupamento evitará a pulverização dos itens e o conseqüente possível desinteresse dos competidores.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. Trata-se de uma solução simples/única, SEM a necessidade de outras contratações correlatas ou interdependentes para completar suas funcionalidades.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

### 1. PREVISÃO NO PCA

1. A presente contratação encontra-se inserida no Plano Contratações Anual (PCA), nos termos do Decreto nº 10.947/2022.

### 2. PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

1. O Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLs) encontra-se em fase de elaboração por este órgão.

2. Por ocasião da conclusão e implantação do PDLS, certificar-se-á de que sejam atendidas o plano de ação com objetivos, metas, ações, prazos, recursos e os riscos definidos a partir da diretriz estratégica estabelecidos pelo PDLS do órgão.

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

### 1. BENEFÍCIOS DIRETOS

#### 1. **Maior Eficiência Operacional**

Evita paradas inesperadas na ETE.  
Mantém o desempenho ideal do sistema de tratamento.

#### 2. **Redução de Custos com Manutenção Corretiva**

A manutenção preventiva reduz falhas graves e evita gastos elevados com reparos emergenciais.

#### 3. **Conformidade com Normas Ambientais**

Atendimento a exigências de órgãos reguladores como CONAMA, CETESB, IBAMA e secretarias ambientais estaduais.

#### 4. **Prolongamento da Vida Útil dos Equipamentos**

Motores, bombas, sopradores, sensores e outros componentes duram mais quando bem cuidados.

#### 5. **Redução de Riscos Ambientais**

Evita vazamentos, transbordamentos e contaminação do solo e da água.

#### 6. **Segurança dos Trabalhadores e da Comunidade**

Prevenção de acidentes operacionais e exposição a efluentes tóxicos.

### 2. BENEFÍCIOS INDIRETOS

#### 1. **Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental**

Demonstra compromisso com práticas sustentáveis, o que pode melhorar a reputação da empresa ou órgão público.

#### 2. **Otimização de Recursos Humanos**

A terceirização do serviço libera equipes internas para outras demandas estratégicas.

#### 3. **Contribuição para o Desenvolvimento Sustentável**

Reduz o impacto ambiental da atividade produtiva e melhora a relação com comunidades próximas.

## 14. Providências a serem Adotadas

### 1. QUANTO À NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Não há a necessidade de adequação do ambiente do órgão para que a contratação surta seus efeitos.

### 2. QUANTO À NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES

1. Não se aplica ao presente objeto.

### 3. QUANTO À NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

1. A indicação do futuro fiscal de contrato recairá sobre representante da Contratante possuidor de qualificação técnica pertinente e necessária para o acompanhamento e o controle da execução do objeto, observado o equilíbrio entre as suas atribuições principais e a sua carga de trabalho, conforme sugerido no § 2º do art. 41 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017:

“Art. 41 (...) § 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do

*cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.”*

2. Identificado o risco de que a designação de fiscal de contrato recaia sobre representante da Contratante com tempo insuficiente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ou tecnicamente desqualificado, levando à fiscalização inadequada, serão tomadas as seguintes medidas preventivas, já consolidadas como práticas usuais:
  1. Avaliação se o representante da Contratante possuirá **tempo hábil** para executar a atividade de fiscalização, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão /fiscalização o designado já atua.
  2. Avaliação se o representante da Contratante possuirá **qualificação técnica** suficiente para executar a atividade.
  3. Designação do representante da Contratante para que frequente **curso de gestão e fiscalização de contratos administrativos**, caso ainda não o possua.

#### 4. QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DOS RISCOS

1. O Mapa de Riscos deverá ser atualizado após a fase de Seleção do Fornecedor e após a ocorrência de eventos relevantes, durante a gestão do contrato.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

1. Consultada a lista de atividades abrangidas por disposições normativas de caráter ambiental, constante do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da AGU, não foram identificados possíveis impactos ambientais relacionados com o objeto da presente contratação.
2. Portanto, é possível afirmar que não há previsão de impactos ambientais consequentes da contratação, exceto aqueles cuidados necessários no descarte dos materiais, que deverão ser feitos em locais apropriados, destinados a cada tipo de resíduo, de acordo com as normas pertinentes.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se viável tecnicamente e necessária, evidenciando maior probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, minimiza os riscos pertinentes e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência na adoção da alternativa escolhida.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



**GEORGE E SILVA FIGUEIREDO**

Integrante Requisitante/Técnico da EPC



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Manual Fabricante\_ETE.pdf (881.22 KB)

# MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ETE (Estação de Tratamento de Efluentes)



**AZ ENGENHARIA EIRELI - EPP**  
Rua Rio Tapi, 375 - Sala 15 Centro Comercial Santo Agostinho  
Bairro: Santo Agostinho - Manaus/AM Fone: (92) 3347-8003 - 9.9225-6105  
[E-mail: azengenhariatld@gmail.com](mailto:azengenhariatld@gmail.com)

## OBJETIVO

O presente manual de operação é parte integrante do projeto de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) e tem por finalidade apresentar a sistemática de operação das unidades constituintes do sistema, a saber: Pré-tratamento, estação elevatória de efluentes (EEE), reator UASB<sup>1</sup> (Tratamento Primário), reator FAS<sup>2</sup> (Tratamento Secundário) e sistema de desinfecção.

As instruções aqui indicadas devem ser rigorosamente seguidas, de modo a garantir a segurança dos operadores da ETE e funcionalidade correta dos equipamentos, assegurando a eficiência do sistema e conseqüente proteção do meio ambiente.

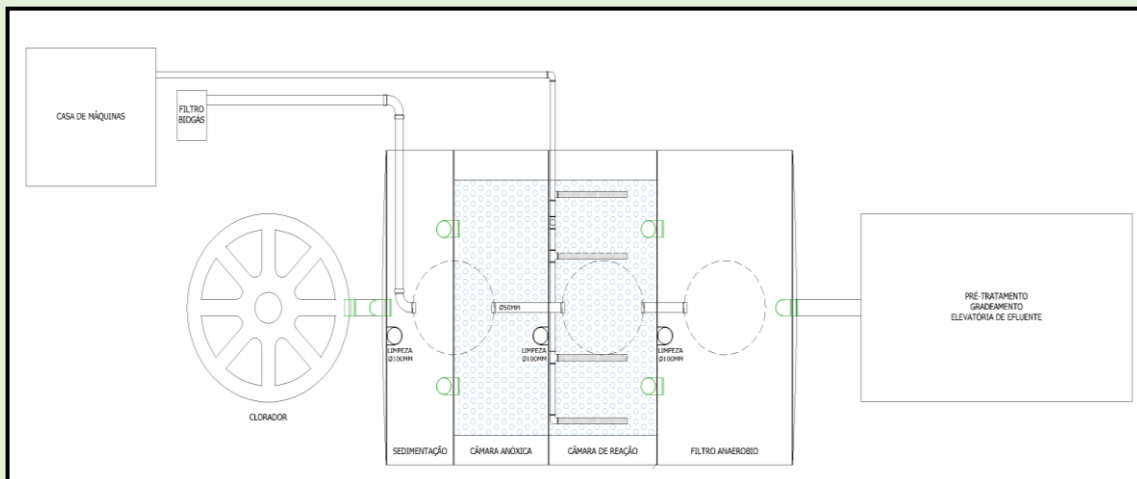
## IMPORTANTE

- Todos os envolvidos na operação da ETE devem ler com cuidado e na íntegra os manuais de operação dos equipamentos.
- O manual simplificado não exige a necessidade de leitura dos manuais detalhados dos equipamentos.

## CONHECENDO SUA E.T.E

Integram a E.T.E projetada para seu empreendimento:

- 1 - Sistema de gradeamento;
- 1 - Estação Elevatória de Efluentes (E.E.E);
- 1 – Reator Filtro Anaeróbio – Câmara de Reação/Anóxica – Sedimentação;
- 1 – Filtro de Biogás;
- 1 - Sistema de Cloração.



**Figura 2 – Planta Baixa – Esquema dos Módulos da Estação de Tratamento de Esgoto**

### Como ocorre o processo de tratamento?

O efluente bruto chega à E.T.E passando, primeiramente, pelo tratamento preliminar (Gradeamento), onde ocorre parte da retenção dos sólidos grosseiros presentes no efluente bruto.

Do tratamento preliminar, o efluente segue para o Filtro (Reator) Anaeróbio (UASB<sup>1</sup>), através da gravidade e ou através da estação elevatória de efluentes (E.E.E) – nesse caso se não haver a possibilidade de o efluente ter seu curso por gravidade, ficando nela acumulado até posterior recalque para o reator UASB e deste para os reatores FAS, onde ocorre o tratamento secundário e para a sedimentação e é onde se dará o tratamento biológico do efluente.

Após tratamento biológico, o efluente segue para polimento final, onde ocorre a desinfecção na Caixa Cloradora.

E após essa desinfecção o efluente segue para o corpo receptor final.



## DESCRIÇÃO DETALHADA DA OPERAÇÃO DA E.T.E

A ETE de seu empreendimento foi projetada para uma operação mais simples possível, envolvendo atividades específicas de manutenção, visando garantir o bom funcionamento do sistema.

A manutenção da ETE pode ser separada em três interferência humana:

- Manutenção preventiva;

Consiste em dar manutenção nos equipamentos com finalidade de não danificar motores e aumentar a durabilidade da ETE, como exemplo podemos considerar a troca de óleo, limpeza do filtro, pintura dos tanques e outros de acordo com o manual de operação. **(Quando existentes)**

- Manutenção corretiva;

Consiste em dar rápida manutenção quando um equipamento danifica antes da manutenção preventiva, como exemplo pode-se considerar a o não funcionamento de uma bomba, vazamento numa tubulação ou defeito no quadro elétrico.

- Operação ambiental.

Consiste basicamente em monitorar e manter os parâmetros de normas, leis municipais, estaduais, federais e projeto, com finalidade de conseguir a eficiência ambiental igual ou maior que a do projeto original. Como exemplo pode-se considerar a retirada de lodo ou outros que fizerem parte desta ETE.

Em termos de parâmetros ambientais a tabela a seguir mostra os parâmetros ambientais que sua ETE tem condições de atingir desde que operada de maneira correta.

## RESUMO DOS PARÂMETROS NECESSÁRIOS PARA O MONITORAMENTO DA E.T.E

PARÂMETRO	VALORES ESTIMADOS DA ETE
Eficiência	90%
pH – Saída	Entre 6,0 e 7,5
Sólidos Sedimentáveis -	< 1 mg/L
Nitrogênio amoniacal total	< 20 mg/L
Coliformes termo tolerantes	< 105 NMP/100 mL
Gases formados	H2S e CH4 (será tratado com Carvão Ativado)



## TRATAMENTO PRELIMINAR

### **Gradeamento**

Estima-se que a composição do material retido nas grades seja de 30% de papéis, 10% de trapos e panos, 20% de materiais diversos e 40% de material volátil. Devido à quantidade de material volátil retido no gradeamento, sugere-se que o operador realize a limpeza das grades e da caixa uma vez no mês ou **com maior frequência, se houver muitos sólidos na caixa.**

#### Procedimentos operacionais

Ação: Remoção dos resíduos sólidos e desobstrução do canal de entrada.

- **Frequência: mensal e ou conforme necessidade.**
- Rotina operacional:
  1. Usar EPI's adequados ao serviço – luvas de PVC, avental, botas e máscara;
- Utilizar mangueira hidro jato para realizar limpeza final da grade.



### **Estação Elevatória de Esgotos**

A Estação Elevatória de Esgotos (EEE) consiste em um reservatório no qual que recebe o efluente do Tratamento Preliminar e o acumula para seu posterior bombeamento até a primeira unidade de tratamento biológico, o(s) - reator(es) UASB.

- Manutenção preventiva para EEE: Limpeza da bomba submersa conforme necessidade (verificação visual), - Teste dos relês de nível semanalmente,
- Manutenção corretiva: Gera risco maior para curto circuito da bomba.
- Operação ambiental: Somente verificar se não existe extravasamento da EEE.

#### Procedimentos operacionais

Ação: Controle operacional das bombas submersas.

- Frequência: semanal e ou conforme necessidade.



*Melhorando o Ambiente em que vivemos*

- Rotina Operacional:
  1. Usar EPI adequados ao serviço - luvas, avental, botas e máscara;
  2. Verificar no quadro elétrico o bom funcionamento da bomba da EEE;
  3. Fazer manutenção preventiva (retirada e limpeza das bombas) para que as bombas não apresentem defeito
  4. Medir a amperagem da bomba uma vez por mês;
  5. Verificar se válvula de retenção não está com sujeira acumulada.

Ação: Controle operacional dos relês de nível.

- Frequência: semanal e ou conforme necessidade.
- Rotina Operacional:
  6. Colocar EPI's adequados ao serviço - luvas, avental, botas e máscara;
  7. Verificar se os relês ligam e desligam nas alturas determinadas;
  8. O relê deve acionar a bomba sempre antes de afogar a tubulação do cesto e deve desligar sempre antes da parte superior da bomba ser exposta.

### **Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente (UASB) – Filtro Anaeróbio**

O reator UASB é um reator biológico, ou seja, depende de micro-organismos para o seu funcionamento.

O transporte do esgoto é realizado através de uma região que apresenta elevada concentração de micro-organismos anaeróbios (chega até a 50.000 mg/L), na qual ocorre a digestão do material orgânico.

O afluente é criteriosamente distribuído junto ao fundo do reator, de modo que ocorra o contato adequado entre os micro-organismos e o substrato. Grande quantidade de lodo biológico fica retida no interior do reator, devido às características hidráulicas do escoamento e também da natureza do lodo, o qual apresenta boas características de sedimentação, consequência dos fatores físicos e bioquímicos que estimulam a floculação e a granulação nos reatores anaeróbios.

O UASB tem capacidade de remover a carga orgânica do efluente entre 60 e 80%. Existe na parte superior externa um limitador de vazão que não permite que entre dentro do reator uma vazão que possa desestabilizar o lodo, a fim de equalizar o afluente mantendo os reatores UASB sempre muito estáveis.

Na parte superior interna do reator existe um dispositivo denominado separador trifásico, destinado à separação das fases sólido-líquido-gasoso, responsável pelo retorno do lodo e consequente garantia do alto tempo de detenção celular do processo.

### **PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA O REATOR UASB**

Ação: Verificação dos níveis de lodo

- Frequência: Mensal e ou conforme necessidade.
- Rotina Operacional:
  1. Usar EPI's adequados ao serviço - luvas, avental, botas e máscara;
  2. E Verificar através da tampa de inspeção na parte superior do reator;



Melhorando o Ambiente em que vivemos

\* O lodo deve apresentar coloração escura e o lodo deve estar bastante denso.

Ação: Descarte de lodo

- Frequência: de acordo com a análise dos níveis.
- Rotina Operacional:
  1. Usar EPI's adequados ao serviço - luvas, avental, botas e máscara;
  2. Realizar as manobras descritas no procedimento acima.
  3. Retirar o lodo com o auxílio de um caminhão esgota-fossa.

\*\*\*A retirada deve ser feita até o momento em que for verificado o descarte de efluente  
OBSERVAÇÃO: A primeira retirada de lodo deverá ser feita após **cerca de 6 meses de iniciada a operação.**

Ação: Limpeza da espuma

- Frequência: Semestral
- Rotina Operacional:
  1. Usar EPI's adequados ao serviço - luvas, avental, botas e máscara;
  2. Abrir a tampa de inspeção na parte superior do reator;
  3. Colocar a mangueira de sucção no nível da água;
  4. Limpar a superfície do reator até desaparecer a espuma;
  5. Depois abaixar a ponta da sucção 30 cm da superfície;
  6. Fixar a mangueira e succionar até começar a puxar ar.

*Observando que no processo de limpeza nos poderá ser retirado de cada sistema mais do que 50% do volume do efluente e da manta de lodo formada no interior dos sistemas, pois nesta se encontram as bactérias que são responsáveis pela digestão anaeróbia e, conseqüentemente, pela eficiência na tratabilidade dos sistemas biológicos*

**Aplicação de Bactéria Biológica (Enzimas) a cada 15 dias, no módulo 2 do Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente (UASB) – Filtro Anaeróbio.**

**PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA O FILTRO BIOGÁS**

O filtro de biogás é um equipamento projetado com a finalidade de adsorver no carvão ativado o mau cheiro do biogás gerado na etapa anaeróbia (UASB) de tratamento na ETE. O filtro tem 1,10m de altura, 0,70m de largura e 1,35m de comprimento, onde, em seu interior, serão adotados cerca de 25kg de carvão ativado. O filtro contempla dois terminais de ventilação em sua parte superior para expulsão dos gases, além de uma tampa com rosca e sistema de vedação para manutenções. Na parte inferior, o filtro contempla um dreno em registro esfera para que líquidos gerados não fiquem ali acumulados. Esse líquido (condensado) deverá ser encaminhado para a EEE.

O biogás é um gás combustível resultante da matéria orgânica em processos

anaeróbios por meio de bactérias metanogênicas. Em geral, esse gás é composto de 55 a 65% de metano (CH<sub>4</sub>), 35 a 45% de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), 1 a 3% de hidrogênio (H<sub>2</sub>), 0,5 a 2,5% de azoto (N<sub>2</sub>), 0,1 a 0,5% de gás sulfídrico (H<sub>2</sub>S), 0,1 a 1% de oxigênio (O<sub>2</sub>), 0 a 0,1% de monóxido de carbono (CO), 0,1 a 0,5% de amoníaco (NH<sub>3</sub>), sendo que o metano é o gás responsável pelo poder calorífico da mistura. O biogás se caracteriza por ser um gás leve e de fraca densidade, portanto, sendo mais leve que o ar, sua acumulação torna-se difícil e há menores riscos de explosões, mas, em contrapartida, ele ocupa maiores valores de espaço. Este gás não é tóxico porém, corrosivo devido às impurezas presentes no biometano, dentre elas, a mais considerável é o H<sub>2</sub>S.

Ação: Manutenção do filtro de gás

- Frequência: Não existe uma periodicidade definida, pois a geração do Biogás é muito variável, na prática recomenda-se que a troca do carvão se dê quando a emissão de mau odor, próximo ao filtro de biogás, seja constante e persista por um período maior que três dias.
- Rotina Operacional:
  1. Usar EPI's adequados ao serviço - luvas, avental, botas e máscara;
  2. Com o uso de uma escada, abrir o cap do filtro, para retirada do carvão existente.
  3. O carvão atividade saturado deve ser descartado em local adequado.



### ***Pós-Tratamento Com Filtro Aerado Submerso (FAS) – Câmara de Reação***

O filtro aerado submerso (FAS) é um sistema de tratamento aeróbio, que utiliza meio suporte (ou material recheio) para crescimento dos micro-organismos responsáveis pela remoção da matéria orgânica presente no esgoto. Quando utilizado como pós-tratamento de reatores UASB, acarreta redução significativa na produção do lodo gerado na ETE, sendo esse um grande benefício econômico e operacional.

Os FAS operam com fluxo ascendente, sendo o ar injetado em sua parte inferior através de sopradores. O sentido de fluxo hidráulico (ar e água) determina as principais características operacionais do equipamento.

Ação: manutenção do soprador de ar.

- Frequência: conforme manual do fabricante.
- Rotina operacional: Recomenda-se Semanal e ou conforme manual do fabricante.
- Observações:
  - A garantia (fabricante) do equipamento não inclui uso inadequado do mesmo.



Melhorando o Ambiente em que vivemos

- O soprador deve situar-se dentro de um local protegido da poeira.
- Deve-se garantir a ventilação do local.
- Deve-se limpar os filtros de ar com frequência (se existir)



### **ATENÇÃO:**

*A presença de oxigênio dissolvido dentro dos reatores aeróbios é de fundamental importância para que não ocorra desestabilização do processo e consequente mau cheiro na ETE, deve-se verificar sempre*

1. *Se o soprador está com baixa vazão de ar.*
2. *Se o soprador necessita de manutenção.*
3. *Se a retirada de lodo está ocorrendo de modo insuficiente.*

### **Câmara Anóxica / Sedimentação – Câmara de Reação**

O decantador secundário é acoplado ao módulo, o que permite a utilização do efluente tratado na operação de lavagem do material suporte.

Ação: Limpeza de lodo na base

- Frequência: Semestral – Caminhão Limpa Fossa
- Rotina Operacional:

1. Usar EPI's adequados ao serviço - luvas, avental, botas e máscara;
2. Abrir a tampa de inspeção na parte superior do reator;
3. Depois abaixar a ponta da sucção 30 cm da superfície;
4. Fixar a mangueira e succionar o lodo existente no fundo da superfície.

### **Caixa de Desinfecção (Caixa Cloradora)**

#### Procedimentos operacionais

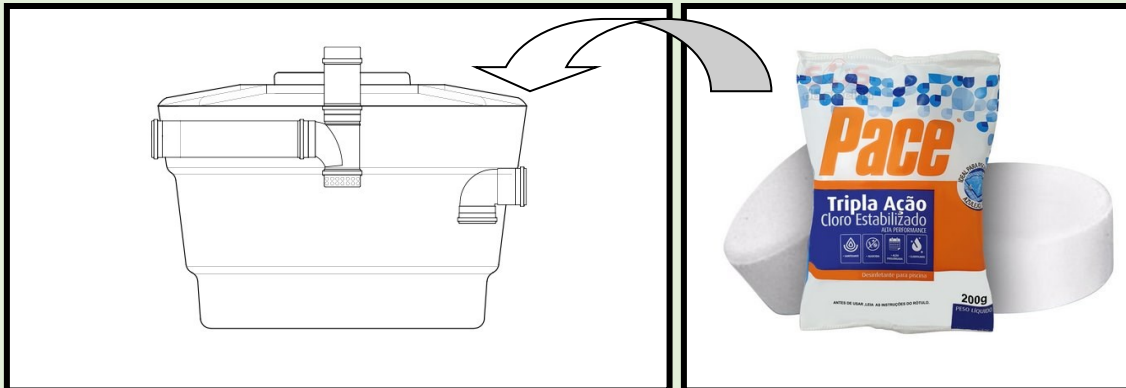
Ação: Tratamento / Desinfecção do Afluente

- Frequência: Quinzenal
- Rotina Operacional:
  1. Usar EPI's adequados ao serviço - luvas, avental, botas e máscara;
  2. O tratamento químico será feito através de pastilhas de cloro, D= 60mm x 40 mm, 250g/unidade, pastilhas serão acondicionadas em dispositivo flutuante (retirar o cap)



*Melhorando o Ambiente em que vivemos*

**3. Colocar pastilhas semanalmente – 02 pastilhas (ou de acordo com a memória de cálculo, para o volume descartado).**



#### ANÁLISES LABORATORIAIS NECESSÁRIAS

Análise Frequência – De acordo com a Legislação Ambiental Local.

DQO total (mg/L) De acordo com exigência do órgão ambiental

DBO total (mg/L) De acordo com exigência do órgão ambiental

#### INDÍCIOS DE BOM FUNCIONAMENTO DOS REATORES

- Estação de Tratamento sem cheiro;
- Cor da Saída mais transparente que a cor da entrada;
- Cor do Efluente de saída levemente transparente;
- Efluente de saída com poucas partículas sólidas.

#### RECOMENDAÇÕES

1. Os colaboradores envolvidos com a atividade da ETE deverão ter conhecimento específico para aplicação deste Manual.
2. Todo o efluente oriundo de refeitório deverá passar por caixa de gordura antes de ser encaminhado para o sistema biológico.
3. Não se deve em hipótese nenhuma descartar o lixo na rede de esgoto.
4. Deve-se fazer a podagem de árvores ao redor da Estação de Tratamento de Esgoto, evitando-se assim possíveis danos causados por queda das mesmas.
5. Todos os envolvidos na operação da Estação de Tratamento de Esgoto devem ler com cuidado e na íntegra os manuais de operação.
6. Todos os Ralos e Caixas devem possuir telas de retenção de detritos sólidos.



## **IMPORTANTE**

### **Caixa de Gordura**

A Caixa de Gordura pode ser construída de alvenaria, concreto. Recebe o esgoto originado de cozinhas, mais precisamente da pia, e possui um sistema de sifão que detém a **gordura** dentro da caixa, impedindo que seja transportada pela tubulação. E além de causar entupimentos, a gordura causa sérios danos a funcionalidade da Estação de Tratamento de Esgoto, provocando danos as bombas submersíveis (caso existir EEE) e ao tratamento adequado da estação a diminuindo o período de manutenção da mesma.

#### Procedimentos operacionais

Ação: Remoção dos resíduos sólidos decantados (solo contaminado por óleos) e desobstrução do canal de entrada.

- Frequência: quinzenal e ou conforme necessidade.
- Rotina operacional:
  - a. Usar EPI's adequados ao serviço – luvas de pvc, avental, botas e máscara;
  - b. Retirar a gordura existente com auxílio de ferramentas adequadas, ex: bomba de sucção;
  - c. A gordura retirada deve ser ensacada e destinada ao aterro sanitário e jamais jogada nas instalações de esgotos sanitários.

### **CARACTERISTICAS ADICIONAIS**

Serviço de Manutenção em Estação de Tratamento de Efluentes, serviço de Manutenção Corretiva e /ou Preventiva em Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, com fornecimento de material.

Descrição detalhada dos serviços:

- Licenciamento das Estações de Tratamento de efluentes junto ao órgão competente(s), inclusive para transporte e tratamento dos efluentes. (IPAAM e/ou SEMMAS);
- Monitoramento das Estações de tratamento de efluentes;
- Inspeção quinzenal in loco das ETE's;
- Retirada de Gordura e lodo;
- Manutenção periódica das estações, incluindo serviço elétrico, conserto e/ou troca de peças;
- Análise físico-química dos efluentes com emissão de laudo por laboratório devidamente registrado no IPAAM;
- Higienização das ETE's e limpeza do entorno do local.

Dos Equipamentos que compõem as estações de tratamento de esgoto e dos serviços que deverão ser executados:



*Melhorando o Ambiente em que vivemos*

- Painel de Comando:  
Revisão e troca de componentes elétricos do painel de comando da ETE.
- Soprador de Ar:  
Limpeza do filtro do soprador de Ar;  
Troca de filtro, periodicamente conforme recomendação do fabricante.
- Estação Elevatória: (Quando Houver)  
Revisão geral das bombas de recalque do esgoto;  
Troca das boias eletrônicas das bombas.
- Reator Anaeróbio / Reator UASB:  
Limpeza das Calhas Vertedouro;  
Medição do nível de lodo acumulado.
- Reator Aeróbio:  
Limpeza das calhas vertedouro;  
Medição do nível do lodo acumulado;  
Retorno de lodo manual periodicamente.
- Fazer Retrolavagem da Etapa Aeróbia.  
Tanque de contato / desinfecção:  
Limpeza do tanque periodicamente;
- Reposição quinzenal de hipoclorito de cálcio ou cloro para desinfecção do efluente tratado.
- Análises Laboratoriais:  
Análise laboratorial (físico-química) do efluente.

#### PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

Ordem Especificação Periodicidade

01 Análise Físico-Química do efluente trimestral

02 Inspeção da Estação in loco Quinzenal

03 Retirada do lodo Semestral

04 Retirada da gordura/Detritos Mensal

05 Limpeza do entorno e higienização externa da estação Trimestral

06 Fornecimento de peças e insumos Anual

07 Emissão de licença Anual



6. Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Licitação.

7. Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data

Representante Legal

Idt / CPF

**OBSERVAÇÕES-** A Empresa Licitante deverá apresentar, em complemento a esta proposta:

1. Declaração de Pleno Conhecimento

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

(alínea c) do Item 2.4 do Anexo V da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)

EM PAPEL TIMBRADO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Ao Cmdo CMA

PREGÃO Nº xx/20xx-Cmdo CMA/4º CTA

- Razão Social:

- CNPJ:

A empresa acima qualificada, por meio de seu representante legal, em cumprimento ao Edital da Licitação indicada, DECLARA que tem **PLENO** conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços; está em **PLENO** acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, por ter avaliado previamente as dificuldades envolvidas e os esforços e investimentos necessários, assumindo total responsabilidade por este fato; e que **não utilizará** deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Local e data

Representante Legal

Idt / CPF

**OBSERVAÇÃO:** a Licitante deverá apresentar esta declaração junto à Proposta Final de Preços.

**ANEXO IV****MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO****ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**(Processo Administrativo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)

..... E  
.....

A **[União] OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX]**, por intermédio do(a) **[órgão contratante]**, com sede no(a) **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no **DOU** de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **[Pregão Eletrônico] OU [Concorrência]** nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **[objeto]**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

<b>3</b>						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

**2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).**

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:**

**13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e**

**13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.**

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **XXXXXX**, Seção Judiciária de **XXXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS:**

1-

2-

## DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 16/06/2025 10:54:14

## FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 12.715.889/0001-72    742.625.646-49

## Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------

Nenhum registro encontrado



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 12.715.889/0001-72 DUNS®: 900593635  
 Razão Social: CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
 Nome Fantasia: CASA NOVA ENGENHARIA  
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 17/09/2025  
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
 MEI: Não  
 Porte da Empresa: Micro Empresa

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
 Impedimento de Licitar: Nada Consta  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

**I - Credenciamento****II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	29/06/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	23/11/2025	Automática

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/06/2025
Receita Municipal	Validade:	16/07/2025

**V - Qualificação Técnica****VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade:	30/06/2026
-----------	------------



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM  
PREGÃO 90001/2025

Às 16:24 horas do dia 26 de junho do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 64192000767202578, Pregão nº 90001/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	AM
Objeto da compra:	Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do 4ª CTA/Cmdo CMA		
Entrega de propostas:	De 09/05/2025 às 10:00 até 16/06/2025 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 16/06/2025 às 10:00 (horário de Brasília)		

### Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2025 às 10:00:11	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	16/06/2025 às 10:25:49	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	16/06/2025 às 10:26:54	Srs./Sras. Proponentes, bom dia!
Sistema	16/06/2025 às 10:28:16	Antes de dar prosseguimento ao julgamento da proposta, faz-se necessário tecer algumas considerações.
Sistema	16/06/2025 às 10:28:36	Consoante as disposições legais, ressalta-se que os Srs./Sras. Proponentes são responsáveis pelos atos que praticarem ou deixarem de praticar no sistema.
Sistema	16/06/2025 às 10:28:44	Caso haja, em qualquer fase do certame, a prática de alguma das condutas do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, como a de deixar de enviar documento exigido e não manter a proposta, o licitante poderá, mediante o devido processo legal, ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo do órgão sancionador por até 03 anos, conforme se extrai do Art. 156, inciso III, §4ª, da Lei nº 14.133/21.
Sistema	16/06/2025 às 10:29:02	Além disso, a sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21, mediante o devido processo legal, conforme versa o Art. 156, inciso II, § 3ª, da Lei nº 14.133/21.
Sistema	16/06/2025 às 10:29:46	É necessária tal elucidação, pois tem sido comum os licitantes terem o errôneo entendimento de que suas condutas irregulares só são passíveis de sanção quando se sagrarem vencedores, ou se houver dano direto à Administração, o que não guarda razão.
Sistema	16/06/2025 às 10:30:08	Isto, pois, no entendimento do TCU, o aparato do Estado, voltado para a licitação, visando a seleção da proposta mais vantajosa, dispondo tempo e recursos humanos, é suficiente para configurar o dano indireto pela negligência do licitante, seja por deixar de enviar documento exigido, seja por não manter sua proposta e solicitar desclassificação, dentre outras.
Sistema	16/06/2025 às 10:30:25	Nessa linha, o Acórdão 2132/2021-Plenário/TCU, versa que no pregão eletrônico, a desistência da proposta, após a abertura da sessão pública, gera a necessidade de gestões para a abertura de processo de responsabilização.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2025 às 10:30:39	Ademais, a comunicação dos licitantes com o Pregoeiro, assim como o envio de documentos, deve obedecer ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de modo que apenas os meios de comunicação previstos em Edital serão válidos.
Sistema	16/06/2025 às 10:30:47	Por fim, as orientações aqui prestadas não elidem a responsabilidade do Licitante de conhecer a Lei e o Edital.
Sistema	16/06/2025 às 10:36:23	Srs Licitantes, os trabalhos desta sessão pública serão suspensos.
Sistema	16/06/2025 às 10:36:31	Em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade, e conforme versa o Acórdão 2842/2016 - Plenário - TCU, informo que...
Sistema	16/06/2025 às 10:37:00	... retornaremos dia 17/06/2025, terça-feira, às 10h. (hora Brasília).
Sistema	16/06/2025 às 10:37:09	Para fins de programação, informo que as próximas atividades serão:
Sistema	16/06/2025 às 10:37:57	a) COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA COM INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE, se for o caso;
Sistema	16/06/2025 às 10:38:09	b) ENVIO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO.
Sistema	16/06/2025 às 10:38:47	por hoje é tudo.
Sistema	17/06/2025 às 10:14:51	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Srs Licitantes, bom dia !</li> <li>• Conforme previsto, RETORNAMOS aos trabalhos.</li> </ul>
Sistema	17/06/2025 às 10:19:17	Srs Licitantes, para não detê-los desnecessariamente, informo que apenas aguardaremos o atendimento às convocações.
Sistema	17/06/2025 às 10:19:38	Para os demais, retornaremos hoje às 14h00 (hora Brasília) , quando todos devem estar conectados, para fins de atualização da situação do presente certame.
Sistema	17/06/2025 às 11:59:36	Srs Licitantes, em prol da boa condução da licitação, nos termos do Art. 14, inciso I, do Decreto nº 11.246/22, a documentação encaminhada foi remetida ao setor técnico para análise de sua conformidade com o Edital e anexos.
Sistema	17/06/2025 às 11:59:51	Assim, o nosso retorno ficará para QUINTA-FEIRA, 19/06/25, às 10h00 (hora Brasília), quando todos devem estar conectados, para fins de atualização da situação do presente certame.
Sistema	19/06/2025 às 00:46:50	Considerando o feriado de QUINTA-FEIRA, 19/06/25, nosso retorno ficará para SEXTA-FEIRA, 20/06/25, às 10h00 (hora Brasília),
Sistema	20/06/2025 às 10:05:29	Srs Licitantes, bom dia! Conforme previsto, RETORNAMOS aos trabalhos.
Sistema	20/06/2025 às 10:06:27	Considerando que a área técnica não concluiu a análise da documentação encaminhada, suspenderemos os trabalhos do presente certame.
Sistema	20/06/2025 às 10:07:10	Retornaremos QUINTA-FEIRA, 23/06/25, às 10h00 (hora Brasília) , quando todos devem estar conectados, para fins de atualização da situação do presente certame.
Sistema	20/06/2025 às 10:08:14	Retificando, Retornaremos SEGUNDA-FEIRA, 23/06/25, às 10h00 (hora Brasília) , quando todos devem estar conectados, para fins de atualização da situação do presente certame.
Sistema	23/06/2025 às 10:02:34	Srs./Sras. Proponentes, bom dia! Conforme previsto, RETORNAMOS aos trabalhos.

## Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
16/06/2025 às 10:00:11	Abertura da sessão pública
16/06/2025 às 10:25:49	Início da etapa de julgamento de propostas

**Grupo 1**

Valor estimado: R\$ 172.888,0000 (total)

Situação: Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF \*\*\*.197.\*\*\*-4 - LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR para CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 12.715.889/0001-72, melhor lance: R\$ 97.758,0000 (total)

**Propostas do Grupo G1****Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
**Programa de integridade:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
09.112.679/0001-85 - A DA S COELHO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 172.888,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 172.888,0000 (total)      Valor negociado: Não Realizado		
34.375.080/0001-81 - AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 146.196,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 172.786,0000 (total)      Valor negociado: Não Realizado		
21.160.279/0001-40 - AZ ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 115.144,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 172.888,0000 (total)      Valor negociado: Não Realizado		
41.433.104/0001-77 - C. S. GRIJO SERVICO DE ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 172.888,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 172.888,0000 (total)      Valor negociado: Não Realizado		
12.715.889/0001-72 - CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 97.758,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 172.888,0000 (total)      Valor negociado: Não Realizado		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
36.770.097/0001-69 - CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 176.880,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 176.880,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		
15.291.746/0001-79 - H2O DA AMAZONIA CONSULTORIA QUIMICA E AMBIENTAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 114.792,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 172.888,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		
53.054.480/0001-30 - HIROSEI CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 119.020,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 172.818,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		
04.946.927/0001-70 - K2 TRANSPORTE E SERVICOS LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 172.888,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 172.888,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		
43.552.121/0001-59 - NEX MULTISERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R\$ 171.064,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 171.064,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 172.888,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 172.888,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		
38.080.350/0001-88 - OTIMIZE SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LIMITADA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R\$ 172.888,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 172.888,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		
57.726.057/0001-90 - R. M. A. JUNIOR & A. N. DA SILVA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 172.888,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 172.888,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 176.360,5588 (total)	-
Valor proposta: R\$ 176.360,5588 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
25.384.286/0001-87 - ROBSON LUZ SANTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 149.600,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 172.888,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
14.929.728/0001-07 - SUPRIETE SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 105.884,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 172.888,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
38.597.655/0001-61 - V DA S ROCHA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 171.040,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 172.794,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	

### Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2025 às 10:00:23	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/06/2025 às 10:17:35	A etapa fechada foi iniciada para o item G1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 10:22:35 do dia 16/06/2025. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 120.610,0000 e R\$ 130.335,8600 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	16/06/2025 às 10:22:36	A etapa fechada do item G1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 105.884,0000, R\$ 97.758,0000, R\$ 114.792,0000, R\$ 115.144,0000 e R\$ 119.020,0000.
Sistema	16/06/2025 às 10:22:36	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 12.715.889/0001-72	17/06/2025 às 10:15:35	Sr./Sra. Proponente, solicito o envio da seguinte documentação:
Sistema para o participante 12.715.889/0001-72	17/06/2025 às 10:15:43	a) proposta adequada ao último lance ofertado; e
Sistema para o participante 12.715.889/0001-72	17/06/2025 às 10:15:57	b) documentação de habilitação prevista no item 9 do TR, não constante do SICAF e de outros sítios oficiais
Sistema para o participante 12.715.889/0001-72	17/06/2025 às 10:16:04	Prazo 02 (duas) horas, a contar da convocação
Pelo participante 12.715.889/0001-72	17/06/2025 às 10:16:51	Bom dia, Sr. Pregoeiro! Ok iremos enviar

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 12.715.889/0001-72	17/06/2025 às 10:17:43	Sr. Fornecedor CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 12.715.889/0001-72, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:25:00 do dia 17/06/2025. Justificativa: • proposta adequada ao último lance ofertado e documentação de habilitação.
Pelo participante 12.715.889/0001-72	17/06/2025 às 10:59:12	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:59:12 de 17/06/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 12.715.889/0001-72.
Pelo participante 12.715.889/0001-72	17/06/2025 às 12:20:28	Sr pregoeiro, informo que quinta-feriado nacional. Será quinta-feira mesmo?
Sistema para o participante 12.715.889/0001-72	23/06/2025 às 10:03:54	PROPOSTA ACEITA, conforme manifestação do setor técnico: "ATENDE AOS REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO"
Sistema	23/06/2025 às 10:04:40	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 23/06/2025 10:34:40.
Sistema	23/06/2025 às 10:43:14	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 23/06/2025 11:13:14.

## Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
17/06/2025 às 10:17:43	Fornecedor CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 12.715.889/0001-72 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:25:00 do dia 17/06/2025. Justificativa: • proposta adequada ao último lance ofertado e documentação de habilitação.
17/06/2025 às 10:59:12	Fornecedor CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 12.715.889/0001-72 finalizou o envio de anexo.
26/06/2025 às 16:13:16	Fornecedor CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 12.715.889/0001-72 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 97.758,0000.
26/06/2025 às 16:24:16	Item homologado.

## Item 1 do Grupo G1 - Coleta / Tratamento - Esgoto Sanitário

### SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DE EFLUENTES

- coleta, análise e fornecimentos de laudos analíticos dos ensaios laboratoriais de efluentes.

Quantidade:	8	Valor estimado:	R\$ 1.600,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 12.800,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF \*\*\*.197.\*\*\*\_4 - LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR para CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 12.715.889/0001-72, melhor lance: R\$ 680,0000 (unitário) / R\$ 5.440,0000 (total)

## Propostas do Item 1

**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
**Programa de integridade:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
------------	----------------	----------

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
09.112.679/0001-85 - A DA S COELHO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 1.600,0000 (unitário) R\$ 12.800,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.600,0000 (unitário) R\$ 12.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
34.375.080/0001-81 - AMBIEN TEK SANEAMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 1.000,0000 (unitário) R\$ 8.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.599,0000 (unitário) R\$ 12.792,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
21.160.279/0001-40 - AZ ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 780,0000 (unitário) R\$ 6.240,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.600,0000 (unitário) R\$ 12.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
41.433.104/0001-77 - C. S. GRIJO SERVICO DE ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 1.600,0000 (unitário) R\$ 12.800,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.600,0000 (unitário) R\$ 12.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
12.715.889/0001-72 - CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 680,0000 (unitário) R\$ 5.440,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 1.600,0000 (unitário) R\$ 12.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
36.770.097/0001-69 - CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 1.630,8800 (unitário) R\$ 13.047,0400 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.630,8800 (unitário) R\$ 13.047,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
15.291.746/0001-79 - H2O DA AMAZONIA CONSULTORIA QUIMICA E AMBIENTAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 826,0000 (unitário) R\$ 6.608,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.600,0000 (unitário) R\$ 12.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
53.054.480/0001-30 - HIROSEI CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 826,0000 (unitário) R\$ 6.608,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.600,0000 (unitário) R\$ 12.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
04.946.927/0001-70 - K2 TRANSPORTE E SERVICOS LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 1.600,0000 (unitário) R\$ 12.800,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.600,0000 (unitário) R\$ 12.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
43.552.121/0001-59 - NEX MULTISERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R\$ 1.600,0000 (unitário) R\$ 12.800,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.600,0000 (unitário) R\$ 12.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 1.600,0000 (unitário) R\$ 12.800,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.600,0000 (unitário) R\$ 12.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
38.080.350/0001-88 - OTIMIZE SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LIMITADA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R\$ 1.600,0000 (unitário) R\$ 12.800,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.600,0000 (unitário) R\$ 12.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
57.726.057/0001-90 - R. M. A. JUNIOR & A. N. DA SILVA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 1.600,0000 (unitário) R\$ 12.800,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.600,0000 (unitário) R\$ 12.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 1.620,4799 (unitário) R\$ 12.963,8392 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.620,4799 (unitário) R\$ 12.963,8392 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
25.384.286/0001-87 - ROBSON LUZ SANTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 1.500,0000 (unitário) R\$ 12.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.600,0000 (unitário) R\$ 12.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
14.929.728/0001-07 - SUPRIETE SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 826,0000 (unitário) R\$ 6.608,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.600,0000 (unitário) R\$ 12.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
38.597.655/0001-61 - V DA S ROCHA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 1.550,0000 (unitário) R\$ 12.400,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.599,0000 (unitário) R\$ 12.792,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8

### Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
16/06/2025 às 10:01:25	53.054.480/0001-30	R\$ 1.598,0000
16/06/2025 às 10:01:48	21.160.279/0001-40	R\$ 1.597,0000
16/06/2025 às 10:02:34	53.054.480/0001-30	R\$ 1.596,0000
16/06/2025 às 10:07:39	14.929.728/0001-07	R\$ 1.568,0000
16/06/2025 às 10:08:12	53.054.480/0001-30	R\$ 1.567,0000
16/06/2025 às 10:09:14	12.715.889/0001-72	R\$ 1.550,0000
16/06/2025 às 10:09:25	14.929.728/0001-07	R\$ 1.549,9900
16/06/2025 às 10:10:07	53.054.480/0001-30	R\$ 1.549,9800
16/06/2025 às 10:10:10	21.160.279/0001-40	R\$ 1.548,0000
16/06/2025 às 10:10:55	25.384.286/0001-87	R\$ 1.550,0000
16/06/2025 às 10:11:01	12.715.889/0001-72	R\$ 1.530,0000
16/06/2025 às 10:11:47	21.160.279/0001-40	R\$ 1.529,0000
16/06/2025 às 10:12:17	38.597.655/0001-61	R\$ 1.550,0000
16/06/2025 às 10:12:22	53.054.480/0001-30	R\$ 1.528,0000
16/06/2025 às 10:12:35	25.384.286/0001-87	R\$ 1.500,0000
16/06/2025 às 10:12:58	21.160.279/0001-40	R\$ 1.499,0000
16/06/2025 às 10:13:05	12.715.889/0001-72	R\$ 1.490,0000
16/06/2025 às 10:13:11	53.054.480/0001-30	R\$ 1.488,0000

Data/hora	Participante	Lance
16/06/2025 às 10:13:37	21.160.279/0001-40	R\$ 1.487,0000
16/06/2025 às 10:13:43	15.291.746/0001-79	R\$ 1.400,0000
16/06/2025 às 10:15:04	34.375.080/0001-81	R\$ 1.000,0000
16/06/2025 às 10:15:14	12.715.889/0001-72	R\$ 900,0000
16/06/2025 às 10:15:30	21.160.279/0001-40	R\$ 899,0000
16/06/2025 às 10:15:44	12.715.889/0001-72	R\$ 890,0000
16/06/2025 às 10:15:46	53.054.480/0001-30	R\$ 889,0000
16/06/2025 às 10:15:47	15.291.746/0001-79	R\$ 890,0000
16/06/2025 às 10:15:56	15.291.746/0001-79	R\$ 880,0000
16/06/2025 às 10:16:03	53.054.480/0001-30	R\$ 870,0000
16/06/2025 às 10:16:13	12.715.889/0001-72	R\$ 850,0000
16/06/2025 às 10:16:35	53.054.480/0001-30	R\$ 840,0000
16/06/2025 às 10:16:39	12.715.889/0001-72	R\$ 830,0000
16/06/2025 às 10:16:58	53.054.480/0001-30	R\$ 827,0000
16/06/2025 às 10:17:45	53.054.480/0001-30	R\$ 826,0000
16/06/2025 às 10:18:53	14.929.728/0001-07	R\$ 826,0000
16/06/2025 às 10:19:18	15.291.746/0001-79	R\$ 826,0000
16/06/2025 às 10:19:20	12.715.889/0001-72	R\$ 680,0000
16/06/2025 às 10:19:56	21.160.279/0001-40	R\$ 780,0000

## Item 2 do Grupo G1 - Coleta / Tratamento - Esgoto Sanitário

### SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES

- inspeção da estação in loco incluindo cloração.

Quantidade:	48	Valor estimado:	R\$ 966,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 46.368,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF \*\*\*.197.\*\*\*.4 - LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR para CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 12.715.889/0001-72, melhor lance: R\$ 590,0000 (unitário) / R\$ 28.320,0000 (total)

## Propostas do Item 2

**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
**Programa de integridade:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
------------	----------------	----------

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
09.112.679/0001-85 - A DA S COELHO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 966,0000 (unitário) R\$ 46.368,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 966,0000 (unitário) R\$ 46.368,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 48
34.375.080/0001-81 - AMBIEN TEK SANEAMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 700,0000 (unitário) R\$ 33.600,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 965,0000 (unitário) R\$ 46.320,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 48
21.160.279/0001-40 - AZ ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 680,0000 (unitário) R\$ 32.640,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 966,0000 (unitário) R\$ 46.368,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 48
41.433.104/0001-77 - C. S. GRIJO SERVICO DE ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 966,0000 (unitário) R\$ 46.368,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 966,0000 (unitário) R\$ 46.368,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 48
12.715.889/0001-72 - CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 590,0000 (unitário) R\$ 28.320,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 966,0000 (unitário) R\$ 46.368,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 48
36.770.097/0001-69 - CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 986,6724 (unitário) R\$ 47.360,2752 (total)	-
Valor proposta: R\$ 986,6724 (unitário) R\$ 47.360,2752 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 48
15.291.746/0001-79 - H2O DA AMAZONIA CONSULTORIA QUIMICA E AMBIENTAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 693,0000 (unitário) R\$ 33.264,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 966,0000 (unitário) R\$ 46.368,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 48

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
53.054.480/0001-30 - HIROSEI CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 693,0000 (unitário) R\$ 33.264,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 966,0000 (unitário) R\$ 46.368,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 48
04.946.927/0001-70 - K2 TRANSPORTE E SERVICOS LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 966,0000 (unitário) R\$ 46.368,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 966,0000 (unitário) R\$ 46.368,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 48
43.552.121/0001-59 - NEX MULTISERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R\$ 966,0000 (unitário) R\$ 46.368,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 966,0000 (unitário) R\$ 46.368,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 48
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 966,0000 (unitário) R\$ 46.368,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 966,0000 (unitário) R\$ 46.368,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 48
38.080.350/0001-88 - OTIMIZE SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LIMITADA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R\$ 966,0000 (unitário) R\$ 46.368,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 966,0000 (unitário) R\$ 46.368,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 48
57.726.057/0001-90 - R. M. A. JUNIOR & A. N. DA SILVA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 966,0000 (unitário) R\$ 46.368,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 966,0000 (unitário) R\$ 46.368,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 48
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 984,8370 (unitário) R\$ 47.272,1760 (total)	-
Valor proposta: R\$ 984,8370 (unitário) R\$ 47.272,1760 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 48

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
25.384.286/0001-87 - ROBSON LUZ SANTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 800,0000 (unitário) R\$ 38.400,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 966,0000 (unitário) R\$ 46.368,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 48
14.929.728/0001-07 - SUPRIETE SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 500,0000 (unitário) R\$ 24.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 966,0000 (unitário) R\$ 46.368,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 48
38.597.655/0001-61 - V DA S ROCHA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 950,0000 (unitário) R\$ 45.600,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 965,0000 (unitário) R\$ 46.320,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 48

### Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
16/06/2025 às 10:01:34	53.054.480/0001-30	R\$ 964,0000
16/06/2025 às 10:01:57	21.160.279/0001-40	R\$ 963,0000
16/06/2025 às 10:02:57	53.054.480/0001-30	R\$ 962,0000
16/06/2025 às 10:07:53	14.929.728/0001-07	R\$ 946,6800
16/06/2025 às 10:08:58	53.054.480/0001-30	R\$ 946,6700
16/06/2025 às 10:09:16	14.929.728/0001-07	R\$ 946,6500
16/06/2025 às 10:09:24	12.715.889/0001-72	R\$ 945,0000
16/06/2025 às 10:09:41	25.384.286/0001-87	R\$ 942,0000
16/06/2025 às 10:10:08	14.929.728/0001-07	R\$ 941,9900
16/06/2025 às 10:10:20	21.160.279/0001-40	R\$ 941,0000
16/06/2025 às 10:10:45	53.054.480/0001-30	R\$ 940,0000
16/06/2025 às 10:11:08	12.715.889/0001-72	R\$ 930,0000
16/06/2025 às 10:11:32	14.929.728/0001-07	R\$ 929,9900
16/06/2025 às 10:11:46	12.715.889/0001-72	R\$ 920,0000
16/06/2025 às 10:12:22	25.384.286/0001-87	R\$ 900,0000
16/06/2025 às 10:12:23	53.054.480/0001-30	R\$ 919,0000
16/06/2025 às 10:12:28	38.597.655/0001-61	R\$ 950,0000
16/06/2025 às 10:12:38	53.054.480/0001-30	R\$ 899,0000

Data/hora	Participante	Lance
16/06/2025 às 10:13:05	21.160.279/0001-40	R\$ 940,0000
16/06/2025 às 10:13:12	12.715.889/0001-72	R\$ 895,0000
16/06/2025 às 10:13:31	53.054.480/0001-30	R\$ 894,0000
16/06/2025 às 10:13:46	21.160.279/0001-40	R\$ 893,0000
16/06/2025 às 10:13:50	15.291.746/0001-79	R\$ 800,0000
16/06/2025 às 10:14:20	53.054.480/0001-30	R\$ 799,0000
16/06/2025 às 10:14:36	15.291.746/0001-79	R\$ 780,0000
16/06/2025 às 10:15:15	21.160.279/0001-40	R\$ 779,0000
16/06/2025 às 10:15:18	12.715.889/0001-72	R\$ 770,0000
16/06/2025 às 10:15:24	53.054.480/0001-30	R\$ 760,0000
16/06/2025 às 10:15:48	12.715.889/0001-72	R\$ 750,0000
16/06/2025 às 10:15:55	21.160.279/0001-40	R\$ 749,0000
16/06/2025 às 10:15:57	53.054.480/0001-30	R\$ 740,0000
16/06/2025 às 10:16:02	15.291.746/0001-79	R\$ 730,0000
16/06/2025 às 10:16:18	12.715.889/0001-72	R\$ 720,0000
16/06/2025 às 10:16:34	25.384.286/0001-87	R\$ 800,0000
16/06/2025 às 10:16:39	53.054.480/0001-30	R\$ 710,0000
16/06/2025 às 10:16:43	12.715.889/0001-72	R\$ 700,0000
16/06/2025 às 10:16:52	21.160.279/0001-40	R\$ 740,0000
16/06/2025 às 10:16:56	14.929.728/0001-07	R\$ 699,0000
16/06/2025 às 10:17:00	21.160.279/0001-40	R\$ 698,0000
16/06/2025 às 10:17:06	53.054.480/0001-30	R\$ 695,0000
16/06/2025 às 10:17:17	34.375.080/0001-81	R\$ 700,0000
16/06/2025 às 10:17:17	14.929.728/0001-07	R\$ 694,0000
16/06/2025 às 10:17:38	53.054.480/0001-30	R\$ 693,0000
16/06/2025 às 10:18:13	21.160.279/0001-40	R\$ 680,0000
16/06/2025 às 10:19:14	15.291.746/0001-79	R\$ 693,0000
16/06/2025 às 10:19:16	14.929.728/0001-07	R\$ 500,0000
16/06/2025 às 10:19:41	12.715.889/0001-72	R\$ 590,0000

**Item 3 do Grupo G1 - Coleta / Tratamento - Esgoto Sanitário**

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - retirada de lodo e limpeza do tanque.

Quantidade:	8	Valor estimado:	R\$ 1.445,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 11.560,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF \*\*\*.197.\*\*\*-4 - LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR para CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 12.715.889/0001-72, melhor lance: R\$ 600,0000 (unitário) / R\$ 4.800,0000 (total)

**Propostas do Item 3**

**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
**Programa de integridade:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
09.112.679/0001-85 - A DA S COELHO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 1.445,0000 (unitário) R\$ 11.560,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.445,0000 (unitário) R\$ 11.560,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
34.375.080/0001-81 - AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 1.100,0000 (unitário) R\$ 8.800,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.443,0000 (unitário) R\$ 11.544,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
21.160.279/0001-40 - AZ ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 780,0000 (unitário) R\$ 6.240,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.445,0000 (unitário) R\$ 11.560,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
41.433.104/0001-77 - C. S. GRIJO SERVICO DE ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 1.445,0000 (unitário) R\$ 11.560,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.445,0000 (unitário) R\$ 11.560,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
12.715.889/0001-72 - CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 600,0000 (unitário) R\$ 4.800,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 1.445,0000 (unitário) R\$ 11.560,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
36.770.097/0001-69 - CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 1.462,4845 (unitário) R\$ 11.699,8760 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.462,4845 (unitário) R\$ 11.699,8760 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
15.291.746/0001-79 - H2O DA AMAZONIA CONSULTORIA QUIMICA E AMBIENTAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 790,0000 (unitário) R\$ 6.320,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.445,0000 (unitário) R\$ 11.560,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
53.054.480/0001-30 - HIROSEI CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 794,0000 (unitário) R\$ 6.352,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.440,0000 (unitário) R\$ 11.520,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
04.946.927/0001-70 - K2 TRANSPORTE E SERVICOS LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 1.445,0000 (unitário) R\$ 11.560,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.445,0000 (unitário) R\$ 11.560,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
43.552.121/0001-59 - NEX MULTISERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R\$ 1.400,0000 (unitário) R\$ 11.200,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.400,0000 (unitário) R\$ 11.200,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 1.445,0000 (unitário) R\$ 11.560,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.445,0000 (unitário) R\$ 11.560,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
38.080.350/0001-88 - OTIMIZE SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LIMITADA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R\$ 1.445,0000 (unitário) R\$ 11.560,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.445,0000 (unitário) R\$ 11.560,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
57.726.057/0001-90 - R. M. A. JUNIOR & A. N. DA SILVA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 1.445,0000 (unitário) R\$ 11.560,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.445,0000 (unitário) R\$ 11.560,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 1.490,6620 (unitário) R\$ 11.925,2960 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.490,6620 (unitário) R\$ 11.925,2960 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
25.384.286/0001-87 - ROBSON LUZ SANTOS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 1.400,0000 (unitário) R\$ 11.200,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.445,0000 (unitário) R\$ 11.560,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
14.929.728/0001-07 - SUPRIETE SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 750,0000 (unitário) R\$ 6.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.445,0000 (unitário) R\$ 11.560,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8
38.597.655/0001-61 - V DA S ROCHA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 1.400,0000 (unitário) R\$ 11.200,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.444,0000 (unitário) R\$ 11.552,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8

### Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
16/06/2025 às 10:01:46	53.054.480/0001-30	R\$ 1.399,0000
16/06/2025 às 10:02:29	21.160.279/0001-40	R\$ 1.390,0000
16/06/2025 às 10:04:03	53.054.480/0001-30	R\$ 1.389,0000
16/06/2025 às 10:08:00	14.929.728/0001-07	R\$ 1.416,1000
16/06/2025 às 10:08:25	14.929.728/0001-07	R\$ 1.388,0000

Data/hora	Participante	Lance
16/06/2025 às 10:09:29	12.715.889/0001-72	R\$ 1.350,0000
16/06/2025 às 10:09:36	14.929.728/0001-07	R\$ 1.349,9900
16/06/2025 às 10:10:31	21.160.279/0001-40	R\$ 1.348,0000
16/06/2025 às 10:10:59	53.054.480/0001-30	R\$ 1.347,0000
16/06/2025 às 10:11:14	12.715.889/0001-72	R\$ 1.330,0000
16/06/2025 às 10:11:33	25.384.286/0001-87	R\$ 1.400,0000
16/06/2025 às 10:11:45	14.929.728/0001-07	R\$ 1.329,9900
16/06/2025 às 10:11:56	12.715.889/0001-72	R\$ 1.325,0000
16/06/2025 às 10:12:14	14.929.728/0001-07	R\$ 1.324,9900
16/06/2025 às 10:12:17	53.054.480/0001-30	R\$ 1.324,0000
16/06/2025 às 10:12:32	38.597.655/0001-61	R\$ 1.400,0000
16/06/2025 às 10:12:47	14.929.728/0001-07	R\$ 1.323,0000
16/06/2025 às 10:13:10	21.160.279/0001-40	R\$ 1.322,0000
16/06/2025 às 10:13:14	15.291.746/0001-79	R\$ 1.300,0000
16/06/2025 às 10:13:17	14.929.728/0001-07	R\$ 1.299,0000
16/06/2025 às 10:13:23	12.715.889/0001-72	R\$ 1.295,0000
16/06/2025 às 10:13:38	53.054.480/0001-30	R\$ 1.294,0000
16/06/2025 às 10:13:54	21.160.279/0001-40	R\$ 1.293,0000
16/06/2025 às 10:13:56	15.291.746/0001-79	R\$ 1.200,0000
16/06/2025 às 10:14:06	14.929.728/0001-07	R\$ 1.190,0000
16/06/2025 às 10:14:29	53.054.480/0001-30	R\$ 1.189,0000
16/06/2025 às 10:14:34	14.929.728/0001-07	R\$ 1.188,0000
16/06/2025 às 10:14:50	15.291.746/0001-79	R\$ 1.170,0000
16/06/2025 às 10:14:54	14.929.728/0001-07	R\$ 1.169,0000
16/06/2025 às 10:15:23	12.715.889/0001-72	R\$ 1.100,0000
16/06/2025 às 10:15:30	53.054.480/0001-30	R\$ 1.000,0000
16/06/2025 às 10:15:30	14.929.728/0001-07	R\$ 1.090,0000
16/06/2025 às 10:15:52	12.715.889/0001-72	R\$ 900,0000
16/06/2025 às 10:16:12	15.291.746/0001-79	R\$ 890,0000
16/06/2025 às 10:16:15	34.375.080/0001-81	R\$ 1.100,0000
16/06/2025 às 10:16:24	12.715.889/0001-72	R\$ 880,0000
16/06/2025 às 10:16:44	53.054.480/0001-30	R\$ 879,0000
16/06/2025 às 10:16:51	12.715.889/0001-72	R\$ 800,0000
16/06/2025 às 10:17:01	14.929.728/0001-07	R\$ 799,0000

Data/hora	Participante	Lance
16/06/2025 às 10:17:07	53.054.480/0001-30	R\$ 798,0000
16/06/2025 às 10:17:21	14.929.728/0001-07	R\$ 797,0000
16/06/2025 às 10:17:28	53.054.480/0001-30	R\$ 796,0000
16/06/2025 às 10:17:29	21.160.279/0001-40	R\$ 795,0000
16/06/2025 às 10:17:52	53.054.480/0001-30	R\$ 794,0000
16/06/2025 às 10:18:31	21.160.279/0001-40	R\$ 780,0000
16/06/2025 às 10:19:04	15.291.746/0001-79	R\$ 790,0000
16/06/2025 às 10:19:50	14.929.728/0001-07	R\$ 750,0000
16/06/2025 às 10:19:58	12.715.889/0001-72	R\$ 600,0000

**Item 4 do Grupo G1 - Coleta / Tratamento - Esgoto Sanitário**

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - retirada de detritos da caixa de gradeamento e caixa de gordura do rancho.

Quantidade:	24	Valor estimado:	R\$ 2.061,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 49.464,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF \*\*\*.197.\*\*\*4 - LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR para CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 12.715.889/0001-72, melhor lance: R\$ 800,0000 (unitário) / R\$ 19.200,0000 (total)

**Propostas do Item 4**

**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
**Programa de integridade:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
09.112.679/0001-85 - A DA S COELHO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 2.061,0000 (unitário) R\$ 49.464,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.061,0000 (unitário) R\$ 49.464,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 24
34.375.080/0001-81 - AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 1.800,0000 (unitário) R\$ 43.200,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.060,0000 (unitário) R\$ 49.440,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 24

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
21.160.279/0001-40 - AZ ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 1.076,0000 (unitário) R\$ 25.824,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.061,0000 (unitário) R\$ 49.464,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 24
41.433.104/0001-77 - C. S. GRIJO SERVICO DE ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 2.061,0000 (unitário) R\$ 49.464,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.061,0000 (unitário) R\$ 49.464,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 24
12.715.889/0001-72 - CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 800,0000 (unitário) R\$ 19.200,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 2.061,0000 (unitário) R\$ 49.464,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 24
36.770.097/0001-69 - CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 2.115,4103 (unitário) R\$ 50.769,8472 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.115,4103 (unitário) R\$ 50.769,8472 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 24
15.291.746/0001-79 - H2O DA AMAZONIA CONSULTORIA QUIMICA E AMBIENTAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 1.050,0000 (unitário) R\$ 25.200,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.061,0000 (unitário) R\$ 49.464,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 24
53.054.480/0001-30 - HIROSEI CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1.050,0000 (unitário) R\$ 25.200,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.060,0000 (unitário) R\$ 49.440,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 24
04.946.927/0001-70 - K2 TRANSPORTE E SERVICOS LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 2.061,0000 (unitário) R\$ 49.464,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.061,0000 (unitário) R\$ 49.464,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 24

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
43.552.121/0001-59 - NEX MULTISERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R\$ 2.000,0000 (unitário) R\$ 48.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.000,0000 (unitário) R\$ 48.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 24
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 2.061,0000 (unitário) R\$ 49.464,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.061,0000 (unitário) R\$ 49.464,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 24
38.080.350/0001-88 - OTIMIZE SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LIMITADA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R\$ 2.061,0000 (unitário) R\$ 49.464,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.061,0000 (unitário) R\$ 49.464,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 24
57.726.057/0001-90 - R. M. A. JUNIOR & A. N. DA SILVA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 2.061,0000 (unitário) R\$ 49.464,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.061,0000 (unitário) R\$ 49.464,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 24
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 2.090,6784 (unitário) R\$ 50.176,2816 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.090,6784 (unitário) R\$ 50.176,2816 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 24
25.384.286/0001-87 - ROBSON LUZ SANTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 1.500,0000 (unitário) R\$ 36.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.061,0000 (unitário) R\$ 49.464,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 24
14.929.728/0001-07 - SUPRIETE SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 1.050,0000 (unitário) R\$ 25.200,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.061,0000 (unitário) R\$ 49.464,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 24

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
38.597.655/0001-61 - V DA S ROCHA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 2.050,0000 (unitário) R\$ 49.200,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.060,0000 (unitário) R\$ 49.440,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 24

#### Lances do Item 4

Data/hora	Participante	Lance
16/06/2025 às 10:01:59	53.054.480/0001-30	R\$ 1.999,0000
16/06/2025 às 10:02:45	21.160.279/0001-40	R\$ 1.997,0000
16/06/2025 às 10:04:09	53.054.480/0001-30	R\$ 1.996,0000
16/06/2025 às 10:08:29	14.929.728/0001-07	R\$ 1.995,0000
16/06/2025 às 10:09:35	12.715.889/0001-72	R\$ 1.950,0000
16/06/2025 às 10:10:02	14.929.728/0001-07	R\$ 1.949,9900
16/06/2025 às 10:10:20	25.384.286/0001-87	R\$ 1.900,0000
16/06/2025 às 10:10:54	21.160.279/0001-40	R\$ 1.899,0000
16/06/2025 às 10:11:07	53.054.480/0001-30	R\$ 1.898,0000
16/06/2025 às 10:11:19	14.929.728/0001-07	R\$ 1.897,9900
16/06/2025 às 10:11:19	12.715.889/0001-72	R\$ 1.880,0000
16/06/2025 às 10:11:43	25.384.286/0001-87	R\$ 1.800,0000
16/06/2025 às 10:12:03	12.715.889/0001-72	R\$ 1.750,0000
16/06/2025 às 10:12:10	53.054.480/0001-30	R\$ 1.740,0000
16/06/2025 às 10:12:19	14.929.728/0001-07	R\$ 1.439,9900 *
16/06/2025 às 10:12:38	14.929.728/0001-07	R\$ 1.739,9900
16/06/2025 às 10:12:42	38.597.655/0001-61	R\$ 2.000,0000 *
16/06/2025 às 10:12:46	53.054.480/0001-30	R\$ 1.738,0000
16/06/2025 às 10:12:51	25.384.286/0001-87	R\$ 1.720,0000
16/06/2025 às 10:12:52	14.929.728/0001-07	R\$ 1.737,0000
16/06/2025 às 10:12:54	38.597.655/0001-61	R\$ 2.050,0000
16/06/2025 às 10:12:56	14.929.728/0001-07	R\$ 1.719,0000
16/06/2025 às 10:13:08	15.291.746/0001-79	R\$ 1.705,0000
16/06/2025 às 10:13:14	14.929.728/0001-07	R\$ 1.704,0000
16/06/2025 às 10:13:30	12.715.889/0001-72	R\$ 1.700,0000
16/06/2025 às 10:14:02	15.291.746/0001-79	R\$ 1.650,0000

(lances com \* foram excluídos)

Data/hora	Participante	Lance
16/06/2025 às 10:14:04	21.160.279/0001-40	R\$ 1.699,0000
16/06/2025 às 10:14:12	14.929.728/0001-07	R\$ 1.649,0000
16/06/2025 às 10:14:12	21.160.279/0001-40	R\$ 1.640,0000
16/06/2025 às 10:14:18	14.929.728/0001-07	R\$ 1.639,0000
16/06/2025 às 10:14:39	53.054.480/0001-30	R\$ 1.638,0000
16/06/2025 às 10:14:44	21.160.279/0001-40	R\$ 1.637,0000
16/06/2025 às 10:14:50	14.929.728/0001-07	R\$ 1.635,0000
16/06/2025 às 10:15:00	15.291.746/0001-79	R\$ 1.630,0000
16/06/2025 às 10:15:16	25.384.286/0001-87	R\$ 1.650,0000
16/06/2025 às 10:15:20	14.929.728/0001-07	R\$ 1.500,0000
16/06/2025 às 10:15:27	12.715.889/0001-72	R\$ 1.400,0000
16/06/2025 às 10:15:34	53.054.480/0001-30	R\$ 1.300,0000
16/06/2025 às 10:15:53	25.384.286/0001-87	R\$ 1.500,0000
16/06/2025 às 10:15:56	12.715.889/0001-72	R\$ 1.200,0000
16/06/2025 às 10:16:04	21.160.279/0001-40	R\$ 1.199,0000
16/06/2025 às 10:16:12	53.054.480/0001-30	R\$ 1.189,0000
16/06/2025 às 10:16:24	21.160.279/0001-40	R\$ 1.188,0000
16/06/2025 às 10:16:29	12.715.889/0001-72	R\$ 1.100,0000
16/06/2025 às 10:16:37	15.291.746/0001-79	R\$ 1.090,0000
16/06/2025 às 10:16:49	53.054.480/0001-30	R\$ 1.080,0000
16/06/2025 às 10:17:15	21.160.279/0001-40	R\$ 1.079,0000
16/06/2025 às 10:17:23	53.054.480/0001-30	R\$ 1.078,0000
16/06/2025 às 10:17:26	14.929.728/0001-07	R\$ 1.077,0000
16/06/2025 às 10:17:28	34.375.080/0001-81	R\$ 1.800,0000
16/06/2025 às 10:17:46	21.160.279/0001-40	R\$ 1.076,0000
16/06/2025 às 10:17:58	53.054.480/0001-30	R\$ 1.050,0000
16/06/2025 às 10:18:58	15.291.746/0001-79	R\$ 1.050,0000
16/06/2025 às 10:20:12	12.715.889/0001-72	R\$ 800,0000
16/06/2025 às 10:20:20	14.929.728/0001-07	R\$ 1.050,0000

**Item 5 do Grupo G1 - Coleta / Tratamento - Esgoto Sanitário**

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - fornecimento de peças e insumos para manutenção preventiva e/ou corretiva em ETE.

Quantidade:	4	Valor estimado:	R\$ 8.000,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 32.000,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF \*\*\*.197.\*\*\*-4 - LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR para CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 12.715.889/0001-72, melhor lance: R\$ 6.000,0000 (unitário) / R\$ 24.000,0000 (total)

**Propostas do Item 5**

**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
**Programa de integridade:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
09.112.679/0001-85 - A DA S COELHO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 8.000,0000 (unitário) R\$ 32.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 8.000,0000 (unitário) R\$ 32.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4
34.375.080/0001-81 - AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 7.999,0000 (unitário) R\$ 31.996,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 7.999,0000 (unitário) R\$ 31.996,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4
21.160.279/0001-40 - AZ ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 6.800,0000 (unitário) R\$ 27.200,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 8.000,0000 (unitário) R\$ 32.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4
41.433.104/0001-77 - C. S. GRIJO SERVICO DE ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 8.000,0000 (unitário) R\$ 32.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 8.000,0000 (unitário) R\$ 32.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
12.715.889/0001-72 - CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 6.000,0000 (unitário) R\$ 24.000,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 8.000,0000 (unitário) R\$ 32.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4
36.770.097/0001-69 - CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 8.251,2000 (unitário) R\$ 33.004,8000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 8.251,2000 (unitário) R\$ 33.004,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4
15.291.746/0001-79 - H2O DA AMAZONIA CONSULTORIA QUIMICA E AMBIENTAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 6.200,0000 (unitário) R\$ 24.800,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 8.000,0000 (unitário) R\$ 32.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4
53.054.480/0001-30 - HIROSEI CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 7.100,0000 (unitário) R\$ 28.400,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 8.000,0000 (unitário) R\$ 32.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4
04.946.927/0001-70 - K2 TRANSPORTE E SERVICOS LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 8.000,0000 (unitário) R\$ 32.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 8.000,0000 (unitário) R\$ 32.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4
43.552.121/0001-59 - NEX MULTISERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R\$ 8.000,0000 (unitário) R\$ 32.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 8.000,0000 (unitário) R\$ 32.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 8.000,0000 (unitário) R\$ 32.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 8.000,0000 (unitário) R\$ 32.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
38.080.350/0001-88 - OTIMIZE SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LIMITADA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R\$ 8.000,0000 (unitário) R\$ 32.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 8.000,0000 (unitário) R\$ 32.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4
57.726.057/0001-90 - R. M. A. JUNIOR & A. N. DA SILVA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 8.000,0000 (unitário) R\$ 32.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 8.000,0000 (unitário) R\$ 32.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 8.184,7999 (unitário) R\$ 32.739,1996 (total)	-
Valor proposta: R\$ 8.184,7999 (unitário) R\$ 32.739,1996 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4
25.384.286/0001-87 - ROBSON LUZ SANTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 8.000,0000 (unitário) R\$ 32.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 8.000,0000 (unitário) R\$ 32.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4
14.929.728/0001-07 - SUPRIETE SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 7.019,0000 (unitário) R\$ 28.076,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 8.000,0000 (unitário) R\$ 32.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4
38.597.655/0001-61 - V DA S ROCHA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 7.990,0000 (unitário) R\$ 31.960,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 7.999,0000 (unitário) R\$ 31.996,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4

### Lances do Item 5

Data/hora	Participante	Lance
16/06/2025 às 10:02:11	53.054.480/0001-30	R\$ 7.998,0000
16/06/2025 às 10:02:59	21.160.279/0001-40	R\$ 7.997,0000
16/06/2025 às 10:04:14	53.054.480/0001-30	R\$ 7.996,0000
16/06/2025 às 10:08:37	14.929.728/0001-07	R\$ 7.995,0000
16/06/2025 às 10:09:42	12.715.889/0001-72	R\$ 7.950,0000

Data/hora	Participante	Lance
16/06/2025 às 10:09:55	14.929.728/0001-07	R\$ 7.949,9900
16/06/2025 às 10:11:16	21.160.279/0001-40	R\$ 7.948,0000
16/06/2025 às 10:11:28	12.715.889/0001-72	R\$ 7.940,0000
16/06/2025 às 10:11:41	53.054.480/0001-30	R\$ 7.939,0000
16/06/2025 às 10:12:09	12.715.889/0001-72	R\$ 7.935,0000
16/06/2025 às 10:12:53	53.054.480/0001-30	R\$ 7.934,0000
16/06/2025 às 10:12:58	15.291.746/0001-79	R\$ 7.930,0000
16/06/2025 às 10:13:21	38.597.655/0001-61	R\$ 7.995,0000
16/06/2025 às 10:13:29	38.597.655/0001-61	R\$ 7.990,0000
16/06/2025 às 10:13:34	12.715.889/0001-72	R\$ 7.900,0000
16/06/2025 às 10:14:14	15.291.746/0001-79	R\$ 7.850,0000
16/06/2025 às 10:14:25	21.160.279/0001-40	R\$ 7.845,0000
16/06/2025 às 10:15:12	15.291.746/0001-79	R\$ 7.840,0000
16/06/2025 às 10:15:31	12.715.889/0001-72	R\$ 7.800,0000
16/06/2025 às 10:15:39	53.054.480/0001-30	R\$ 7.600,0000
16/06/2025 às 10:15:59	12.715.889/0001-72	R\$ 7.500,0000
16/06/2025 às 10:16:08	53.054.480/0001-30	R\$ 7.498,0000
16/06/2025 às 10:16:33	12.715.889/0001-72	R\$ 7.400,0000
16/06/2025 às 10:16:49	15.291.746/0001-79	R\$ 7.300,0000
16/06/2025 às 10:16:54	53.054.480/0001-30	R\$ 7.299,0000
16/06/2025 às 10:17:25	15.291.746/0001-79	R\$ 7.200,0000
16/06/2025 às 10:17:41	14.929.728/0001-07	R\$ 7.019,0000
16/06/2025 às 10:18:04	53.054.480/0001-30	R\$ 7.100,0000
16/06/2025 às 10:18:54	15.291.746/0001-79	R\$ 6.200,0000
16/06/2025 às 10:19:26	21.160.279/0001-40	R\$ 6.800,0000
16/06/2025 às 10:20:22	12.715.889/0001-72	R\$ 6.000,0000

**Item 6 do Grupo G1 - Coleta / Tratamento - Esgoto Sanitário**

SERVIÇO DE EMISSÃO - emissão de autorização de outorga para lançamento de efluentes. Requerimento de regularização de pedido de outorga - modelo IPAAM; Formulário de registro no CNARH - modelo IPAAM; Relatório Técnico com ART - modelo IPAAM; Formulário de solicitação de outorga para lançamento de efluente - modelo IPAAM e análise de água, conforme CONAMA nº 430/2011.

Quantidade:	2	Valor estimado:	R\$ 10.348,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 20.696,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF \*\*\*.197.\*\*\*-4 - LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR para CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 12.715.889/0001-72, melhor lance: R\$ 7.999,0000 (unitário) / R\$ 15.998,0000 (total)

**Propostas do Item 6**

**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
**Programa de integridade:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
09.112.679/0001-85 - A DA S COELHO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 10.348,0000 (unitário) R\$ 20.696,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 10.348,0000 (unitário) R\$ 20.696,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
34.375.080/0001-81 - AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 10.300,0000 (unitário) R\$ 20.600,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 10.347,0000 (unitário) R\$ 20.694,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
21.160.279/0001-40 - AZ ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 8.500,0000 (unitário) R\$ 17.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 10.348,0000 (unitário) R\$ 20.696,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
41.433.104/0001-77 - C. S. GRIJO SERVICO DE ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 10.348,0000 (unitário) R\$ 20.696,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 10.348,0000 (unitário) R\$ 20.696,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
12.715.889/0001-72 - CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 7.999,0000 (unitário) R\$ 15.998,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 10.348,0000 (unitário) R\$ 20.696,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
36.770.097/0001-69 - CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 10.499,0808 (unitário) R\$ 20.998,1616 (total)	-
Valor proposta: R\$ 10.499,0808 (unitário) R\$ 20.998,1616 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
15.291.746/0001-79 - H2O DA AMAZONIA CONSULTORIA QUIMICA E AMBIENTAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 9.300,0000 (unitário) R\$ 18.600,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 10.348,0000 (unitário) R\$ 20.696,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
53.054.480/0001-30 - HIROSEI CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 9.598,0000 (unitário) R\$ 19.196,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 10.345,0000 (unitário) R\$ 20.690,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
04.946.927/0001-70 - K2 TRANSPORTE E SERVICOS LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 10.348,0000 (unitário) R\$ 20.696,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 10.348,0000 (unitário) R\$ 20.696,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
43.552.121/0001-59 - NEX MULTISERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R\$ 10.348,0000 (unitário) R\$ 20.696,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 10.348,0000 (unitário) R\$ 20.696,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 10.348,0000 (unitário) R\$ 20.696,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 10.348,0000 (unitário) R\$ 20.696,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
38.080.350/0001-88 - OTIMIZE SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LIMITADA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R\$ 10.348,0000 (unitário) R\$ 20.696,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 10.348,0000 (unitário) R\$ 20.696,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
57.726.057/0001-90 - R. M. A. JUNIOR & A. N. DA SILVA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 10.348,0000 (unitário) R\$ 20.696,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 10.348,0000 (unitário) R\$ 20.696,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 10.641,8832 (unitário) R\$ 21.283,7664 (total)	-
Valor proposta: R\$ 10.641,8832 (unitário) R\$ 21.283,7664 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
25.384.286/0001-87 - ROBSON LUZ SANTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 10.000,0000 (unitário) R\$ 20.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 10.348,0000 (unitário) R\$ 20.696,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
14.929.728/0001-07 - SUPRIETE SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 8.000,0000 (unitário) R\$ 16.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 10.348,0000 (unitário) R\$ 20.696,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2
38.597.655/0001-61 - V DA S ROCHA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 10.340,0000 (unitário) R\$ 20.680,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 10.347,0000 (unitário) R\$ 20.694,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2

### Lances do Item 6

Data/hora	Participante	Lance
16/06/2025 às 10:08:38	25.384.286/0001-87	R\$ 10.340,0000
16/06/2025 às 10:08:52	14.929.728/0001-07	R\$ 10.339,0000
16/06/2025 às 10:09:50	12.715.889/0001-72	R\$ 10.300,0000
16/06/2025 às 10:11:11	14.929.728/0001-07	R\$ 10.299,9900
16/06/2025 às 10:11:56	53.054.480/0001-30	R\$ 10.298,0000

Data/hora	Participante	Lance
16/06/2025 às 10:12:00	25.384.286/0001-87	R\$ 10.000,0000
16/06/2025 às 10:12:46	15.291.746/0001-79	R\$ 9.980,0000
16/06/2025 às 10:12:59	53.054.480/0001-30	R\$ 9.979,0000
16/06/2025 às 10:14:03	38.597.655/0001-61	R\$ 10.340,0000
16/06/2025 às 10:14:21	15.291.746/0001-79	R\$ 9.950,0000
16/06/2025 às 10:15:00	21.160.279/0001-40	R\$ 9.949,0000
16/06/2025 às 10:15:19	15.291.746/0001-79	R\$ 9.930,0000
16/06/2025 às 10:15:35	12.715.889/0001-72	R\$ 9.900,0000
16/06/2025 às 10:15:57	53.054.480/0001-30	R\$ 9.899,0000
16/06/2025 às 10:16:04	12.715.889/0001-72	R\$ 9.800,0000
16/06/2025 às 10:16:18	53.054.480/0001-30	R\$ 9.799,0000
16/06/2025 às 10:16:18	53.054.480/0001-30	R\$ 9.700,0000
16/06/2025 às 10:16:46	34.375.080/0001-81	R\$ 10.300,0000
16/06/2025 às 10:16:55	15.291.746/0001-79	R\$ 9.600,0000
16/06/2025 às 10:17:02	53.054.480/0001-30	R\$ 9.599,0000
16/06/2025 às 10:18:14	53.054.480/0001-30	R\$ 9.598,0000
16/06/2025 às 10:18:25	15.291.746/0001-79	R\$ 9.300,0000
16/06/2025 às 10:20:20	21.160.279/0001-40	R\$ 8.500,0000
16/06/2025 às 10:20:34	12.715.889/0001-72	R\$ 7.999,0000
16/06/2025 às 10:20:36	14.929.728/0001-07	R\$ 8.000,0000

### Fase Recursal do Item/Grupo \*

\* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

#### Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

23/06/2025 10:34:40

Intenção de recurso na habilitação:

23/06/2025 11:13:14

FECHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA  
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos **sete dias do mês de julho do ano de 2025**, procedo o encerramento deste processo do Pregão Eletrônico nº **90.001/2025**, número único de processo (NUP) nº **64192.000767/2025-78**, que se encerra com a folha nº **346**.



FREDSON DE OLIVEIRA CECCON - ST  
Auxiliar da Seção de Licitações Contratos do 4º CTA